

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3141

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002923-2  
IMPETRANTES: SEBASTIÃO PRAZERES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003883-4  
IMPETRANTES: ELIANE ALVES CAMPOS E OUTRO  
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 05 003847-9  
IMPETRANTE: SINTIURR – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR JUDICIAL: DIÓGENES BALEIRO NETO (PGERR)  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### Despacho:

Com vista dos autos o *Parquet* graduado, tendo em vista a manifestação da Procuradoria do Estado, requer a intimação da Impetrante para que promova a comprovação nos autos de que se encontra legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal e art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de questão prejudicial ao exame de mérito, defiro a quota ministerial.

Intime-se, via DPJ, o Impetrante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, sua constituição e funcionamento consoante requerido.

Após, voltem os autos ao MP.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 08 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 04 003225-1  
APELANTE: POWER LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTE EM ESTABELECIMENTO DE JOGOS DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. ART. 80, ART. 149 C/C ART. 258, DO ECA. DEFESA FEITA POR PESSOA NÃO HABILITADA. REVELIA. DESCONHECIMENTO DA PORTARIA DO JUIZADO. IRRELEVÂNCIA. EXISTÊNCIA DE NORMA NO ECA. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 04 003225-1, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao Apelo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. (08.06.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente, em exercício e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente, em exercício e Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício e Julgador

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 08 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho da Magistratura

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **14 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004038-4 – BOA VISTA/RR.**  
RECORRENTE: ITAMAR BEZERRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004142-4 – BOA VISTA/RR.**  
RECORRENTE: ANTONIO LINDOMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003861-0 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: FRANCISCO IDALECIO PEREIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004199-4 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA  
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA  
APELADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA  
ADVOGADO: DR. GERALDO DA S. FRAZÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004099-6 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SPINDOLA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004042-6 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: JOANATHAN GONÇALVES VIEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE L. FERREIRA – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004125-9 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: EDNA CRISTINA SILVA GOMES  
ADVOGADA: DR.ª DENISE SILVA GOMES  
APELADO: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004181-2 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: DR. ANTONIO VIDAL DE LIMA  
APELADOS: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004180-4 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
APELADOS: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004141-6 – BOA VISTA/RR.**  
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000948-3 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
1º APELADO: JOÃO BATISTA CAMPELO  
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
2º APELADO: DIVA DA SILVA BRÍGLIA  
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO BRÍGLIA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.002924-0 – BOA VISTA/RR.**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EMBARGOS DO DEVEDOR – CONTRATO DE ADESÃO – ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE MUCAJAÍ – INTELIGÊNCIA DO ART. 51 DO CDC.**

1. Não prevalece a cláusula de eleição do foro que acarreta dificuldade para a defesa do consumidor se defender em juízo, em comarca diversa da sua residência.
2. A competência deve ser firmada nos moldes do interesse público e em atenção aos princípios constitucionais do acesso à Justiça, do contraditório, da ampla defesa e da igualdade das partes.
3. Competência para processar e julgar o feito do juízo da 6ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da Comarca de Mucajá, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
NUNES  
Presidente  
Julgador

Des. ROBÉRIO  
NUNES  
Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003058-6 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MACEDO E CIA LTDA ME

ADVOGADO: DR. MARIO TAVARES

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: DR. GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS. PROTESTO DE TÍTULO PAGO – CANCELAMENTO DE LIMITE DE CRÉDITO. NÃO COMUNICAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES. OCORRÊNCIA DE DANOS. PROVIMENTO DO APELO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA INVERTIDO.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 04 003058-6, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (31.05.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor e Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002332-6 – BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: MÁRCIO KELSO NOCRATO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE APRECIOU AS QUESTÕES PERTINENTES E CONFORME O LIVRE CONVENCIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.****ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003321-8 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: BANCO ALVORADA S/A

ADVOGADOS: DR. CÉSAR DE BARROS COELHO

SARMENTO E OUTROS

AGRAVADO: ARLINDO ANTONIO MULLER

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Alvorada S/A, irresignado com a decisão que indeferiu a liminar requerida nos autos da ação de busca e apreensão, determinando a emenda da inicial através da juntada aos autos da notificação pessoal constitutiva da mora do agravado.

Alega em síntese, o agravante, que a decisão guerreada não está de acordo com a legislação vigente, pois, para o devedor ser constituído em mora basta que este deixe de adimplir o pagamento das prestações devidas.

Aduz que a notificação da mora, juntada às fl.31/32, supre as exigências legais (fls. 02/12).

Em diligência ao endereço fornecido pelo agravante, o oficial de justiça não logrou êxito em localizar o agravado.

Devidamente intimado para manifestar-se sobre o teor da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fl.52-v), o agravante deixou transcorrer “in albis” o prazo.

Eis o succinto relato. Decido.

Conforme dispõe o artigo 524, do Código de Processo Civil, cabe ao agravante fornecer os elementos indispensáveis à regular formação e tramitação do recurso, sob pena de se negar seguimento ao feito.

Na espécie em exame, o desenvolvimento regular do processo restou prejudicado pela incorreção ou imprecisão do endereço do agravado, de que resultou o não cumprimento da diligência referida no mandado de intimação (cfr. fl. 52 e verso).

Embora regularmente intimado para se manifestar sobre certidão do meirinho, o agravante permaneceu inerte, circunstância que se erige, a mau ver, como empecilho ao seguimento do agravo.

Destarte, constituindo ônus processual do recorrente a indicação do endereço do agravado, forçoso é concluir pelo não conhecimento do recurso.

Com tais considerações, à luz do disposto no art. 524, do CPC c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR, nego seguimento ao recurso, devendo os autos serem arquivados após o trânsito em julgado da decisão.

Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003227-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES

APELADO: NOELI APARECIDA FARIA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**DECISÃO**

Vistos etc.

Uiarapuru Comunicações e Publicações Ltda, após o julgamento deste apelo e respectiva publicação do v. Acórdão (fl. 97) no Diário do Poder Judiciário, ingressa com a petição de fls. 100/102, pugnando a restituição do prazo recursal, sob a alegativa de constar na publicação apenas o nome do primitivo advogado da apelante que outorgou substabelecimento, sem reserva, ao petionário (fls. 89/90).

Relatado. Decido.

Em que pese a norma cogente do § 1º do art. 236 do CPC, entendo que a pretensão em exame não merece prosperar.

Com efeito, o v. Acórdão foi publicado no Diário do Poder Judiciário que circulou em 19.04.05 (cfr. fl. 98), tendo o advogado

substabelecido retirado os autos de cartório, devolvendo-os no dia seguinte (28.04.05) com simples requerimento de restituição de prazo.

Desta forma, além da intempestividade da petição eis que, não protocolada no prazo de 5 (cinco) dias, lapso temporal para oposição de embargos declaratórios, que é via processual adequada para sanar erro material em decisão singular ou coletiva, operara-se, no caso, a preclusão do direito de pleitear a correspondente irresignação nos moldes do art. 183, caput, CPC.

Assim, caberia à requerente interpor embargos declaratórios, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do v. Acórdão, objetivando sanar o aludido erro material, e pleitear a consequente restituição do prazo recursal. Se não o fez, optando por requerer a devolução do prazo e esperar pela decisão do requerimento para somente então recorrer, restou precluso o seu direito.

Isto posto, indefiro o pedido de restituição de prazo requerido às fls. 100/101, nos termos do art. 183, do CPC c/c o art. 175, inciso XIV, do RITJ/RR.

Intimações necessárias.

Boa Vista, 05 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003992-3 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA  
ADVOGADO: DR. CÉSAR DE BARROS COELHO  
APELADO: JESIEL DOS SANTOS LEITE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Baixem os autos à Vara de origem para que se proceda à necessária intimação do apelado, nos termos do artigo 518 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004080-6 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: ANTUNES CABRAL DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Ao Ministério Público da instância singular, para apresentar as contra-razões às fls. 120/137.

À Secretaria para as providências.

Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.004210-9 – BOA VISTA/RR.**  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Para a apreciação do pedido de concessão de liminar, necessária a presença nos autos da prova da inexistência de apreciação dos pedidos formulados pelo impetrante. Os documentos dos pedidos formulados pelo impetrante. Os documentos acostados à inicial e que traduzem o andamento do feito originário têm como referência o último ato processual praticado em 11 do mês passado, registrando-se um vácuo de vinte e três dias até a data da impetração e de vinte e sete dias, até hoje.

Diante desta circunstância, reservo-me para apreciar a liminar depois de prestadas as informações da indigitada autoridade coatora, para o que determino a expedição do necessário ofício.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.004213-3 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO; DR. FERNANDO BORGES DE MORAES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Para a concessão de medida liminar, faz-se necessária a demonstração, *initio litis*, da existência de seus pressupostos específicos, que são: a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni juris*) e o risco de dano irreversível ou de difícil reparação (*periculum in mora*), que determinam a necessidade da pretendida medida, bem como a inexorabilidade de seu deferimento. Inegável a presença do *fumus boni juris* configurado no direito de a impetrante manter a salvaguarda de seu sigilobancário, porém, no que tange ao perigo da demora, o dano, acaso existente, já se materializou, o que, à primeira vista, impossibilitaria a produção de efeitos concretos da medida acautelatória; pelo menos é o que se dessume do quanto se expôs nos presentes autos.

Diante desta circunstância, reservo-me para apreciar a liminar depois de prestadas as informações da indigitada autoridade coatora, para o que determino a expedição do necessário ofício.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 08 DE JUNHO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de ALTO ALEGRE - Maio/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	4	1	51	13	20	7	7	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	6	0	52	2	18	3	5	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	3	1	17	2	9	3	4	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	1	1	7	0	3	0	1	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	6	0	23	0	16	3	7	0	0	0
			20	3	150	17	66	16	24	0	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR  
 SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO  
 SUBST - SUBSTITUTO(A)  
 PRESI - PRESIDENTE(A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de BOA VISTA - Maio/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1º VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	6	1	1	0	0	0
1º VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	43	16	341	16	111	48	38	0	0	0
1º VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBSS	71	18	230	40	63	43	13	0	0	0
2º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2º VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	7	4	4	0	3	2	0	0	0	0
2º VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
2º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	TITUL	14	9	501	0	36	0	0	0	0	0
3º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
3º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
3º VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0
3º VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	16	32	635	10	97	36	21	0	0	0
4º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4º VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	6	1	133	8	12	11	1	0	0	0
4º VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
4º VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	14	7	221	16	16	15	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	2	1	1	1	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	20	12	320	49	30	9	3	0	0	0
6º VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	3	1	2	0	0	0	0	0	0	0
6º VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
6º VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	23	10	568	26	21	14	5	0	0	0
7º VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	SUBST	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
7º VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	90	31	678	0	125	74	33	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
7º VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBSS	41	13	470	11	59	39	20	0	0	0
8º VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
8º VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
8º VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
8º VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	19	35	919	29	27	11	0	0	0	0
1º VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	5	1	71	17	16	6	9	4	1	1
1º VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	10	0	245	35	58	24	29	7	6	1
JUSTIÇA MILITAR	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBSS	0	1	9	1	2	1	1	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	12	8	0	0	0	0	0	0
2º VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	23	0	87	17	43	20	13	0	0	0
3º VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	5	1	354	91	29	15	9	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	5	2	3	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	2	0	2	1	1	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	5	0	426	15	144	37	52	0	0	0
4º VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBSS	17	0	198	7	33	20	13	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	2	2	1	0	1	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	SUBST	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	2	1	41	3	2	0	2	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	14	0	157	16	129	28	58	0	0	0
5º VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBSS	2	0	67	17	38	17	19	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	189	3	509	8	311	179	53	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	11	0	1	0	1	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	5	1	6	0	11	9	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	14	6	222	1	7	6	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	52	31	293	6	92	69	2	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	1	0	28	3	28	25	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	3	0	154	0	9	8	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	45	2	319	10	218	150	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	2	4	34	4	0	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	30	28	303	121	111	48	6	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	9	0	14	13	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	46	5	287	25	216	73	27	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	7	1	7	0	8	6	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	1	0	0	0	2	2	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	38	15	282	10	100	68	6	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	6	0	34	0	24	24	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	6	0	34	0	17	17	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	46	0	124	20	221	103	29	0	0	0
TURMA RECURSAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	MEMBR	0	0	5	5	7	7	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	MEMBR	0	0	2	2	3	3	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	MEMBR	0	0	3	4	5	5	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	MEMBR	0	0	5	5	7	6	0	0	0	0

942 289 9.388 674 2.550 1.301 470 11 7 2

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

SUPLE - SUPLENTE

MEMBR - MEMBRO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

**Comarca de CARACARAÍ - Maio/2005**

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	3	1	32	0	15	2	2	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	9	1	83	5	26	1	6	6	5	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	1	0	36	0	7	1	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	5	2	16	0	22	5	1	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	13	0	9	0	14	2	2	0	0	0
			31	4	176	5	84	11	11	6	5	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

**Comarca de MUCAJAI - Maio/2005**

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	9	4	145	1	17	12	4	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	6	8	222	4	49	45	1	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	3	0	25	0	8	5	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	12	3	24	0	38	31	7	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	26	0	14	0	70	56	8	0	0	0
			56	15	430	5	182	149	20	0	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

**Comarca de RORAINÓPOLIS - Maio/2005**

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	14	7	152	1	35	7	5	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	2	2	52	2	32	15	10	1	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	4	1	23	7	9	7	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	19	3	23	0	26	19	6	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	5	0	1	1	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	2	1	9	0	11	6	3	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
			41	14	281	11	114	55	24	1	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de SÃO LUIZ - Maio/2005

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	27	11	294	37	76	33	24	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	5	0	189	1	49	23	15	3	1	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	1	0	20	0	8	3	4	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	16	3	51	0	36	15	11	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	6	2	40	0	35	10	7	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
			55	16	594	38	207	85	61	3	1	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR  
 SUBST - SUBSTITUTO (A)  
 PRESI - PRESIDENTE (A)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	024/2005
<b>CONTRATADA:</b>	Casa das Cortinas Ind. e Com. Ltda. - ME.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Samuel de Oliveira.
<b>OBJETO:</b>	Serviço de confecção de persianas.
<b>PRAZO:</b>	60 (sessenta) dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 12 de maio de 2005.

Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
 Diretora

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORARIAS DE 07 DE JUNHO DE 2005

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.<sup>o</sup> 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.<sup>o</sup> 251** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 07.12.2005 a 05.01.2006.

**N.<sup>o</sup> 252** – Alterar as férias, relativas a 2.<sup>a</sup> etapa do exercício de 2005, da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, para serem usufruídas no período de 01 a 15.12.2005.

**N.<sup>o</sup> 253** – Alterar as férias, relativas a 1.<sup>a</sup> etapa do exercício de 2005, do servidor **JÂNIO SILVA DUÓ**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 18 a 27.07.2005.

**N.<sup>o</sup> 254** – Conceder à servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2004, no período de 06 a 25.06.2005.

**N.<sup>o</sup> 255** – Conceder ao servidor **FRANCISCO ALENCAR MOREIRA**, Oficial de Justiça, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 24 a 28.05.2005.

**N.<sup>o</sup> 256** – Conceder ao servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 30.05 a 03.06.2005.

**N.<sup>o</sup> 257** – Conceder ao servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 06 a 09.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
 Diretor

### PORTARIAS DE 08 DE JUNHO DE 2005

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.<sup>o</sup> 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.<sup>o</sup> 258** – Alterar as férias, relativas a 2.<sup>a</sup> etapa do exercício de 2005, da servidora **LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRAARAÚJO**, Auxiliar Administrativa, para serem usufruídas no período de 13 a 22.06.2005.

**N.<sup>o</sup> 259** – Alterar as férias da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 03.10 a 01.11.2005.

**N.<sup>o</sup> 260** – Conceder à servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 30.05 a 26.09.2005.

**N.<sup>o</sup> 261** – Conceder ao servidor **MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciário, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 09 a 16.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE

Diretor  
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1349/05

Origem: **Francisco Alencar Moreira**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

**DECISÃO:**

Defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de junho de 2005.

Wellington Hoppe  
Diretor do Departamento de  
*Recursos Humanos*

Procedimento Administrativo n.º 1360/05

Origem: **Elaine Assis Melo de Almeida**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

**DECISÃO:**

Defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de junho de 2005.

Wellington Hoppe  
Diretor do Departamento de  
*Recursos Humanos*

Procedimento Administrativo n.º 1043/05

Origem: **Ana Paula Maciel Ribeiro**

Assunto: **Solicita férias**

**DECISÃO:**

Aelho o parecer do analista judiciário (fls. 15/16).

Reconsidero decisão de fls. 08, via de consequência, defiro o pedido. Marquem-se as férias relativas ao exercício de 2005, para o período de 07.12.2005 a 05.01.2006.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de junho de 2005.

Wellington Hoppe  
Diretor do Departamento de  
*Recursos Humanos*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 07/06/2005

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: José Pedro

**AGRADO REGIMENTAL**

00001 - 01005004223-2

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Samuel Weber Braz.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Robério Nunes

**AGRADO REGIMENTAL**

00002 - 01005004222-4

Agravante: Companhia Energética de Roraima, Agravado: Visa Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Dependência, Adv - Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

**COMARCA DE BOAVISTA**

**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/06/2005

000336AM-A =>00291  
000341AM-A =>00079  
000762AM =>00352  
002422AM =>00124  
002960AM =>00306  
003032AM =>00314  
003134AM =>00366  
003351AM =>00322  
003471AM =>00352  
004076AM =>00314  
013827BA =>00265, 00276, 00316, 00327  
012429CE =>00079  
015195DF =>00298  
014910GO =>00322, 00385  
020457GO =>00159  
060385MG =>00274  
006984MT =>00017  
007865PA =>00339  
000469PE-B =>00330  
000003RR =>00322, 00385  
000005RR-B =>00077, 00078, 00311, 00408  
000010RR-A =>00340  
000010RR =>00071  
000021RR =>00268, 00355  
000023RR =>00119  
000025RR-A =>00268, 00269  
000037RR =>00119  
000039RR-A =>00392  
000041RR-E =>00267  
000042RR =>00020, 00021  
000047RR-B =>00376  
000048RR-B =>00080, 00297, 00310  
000052RR =>00033, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00201, 00204, 00205, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260  
000054RR-A =>00411  
000054RR-B =>00365  
000055RR =>00148  
000056RR-A =>00287  
000060RR =>00266  
000066RR-B =>00078  
000068RR-E =>00315  
000073RR-B =>00101, 00349  
000074RR-B =>00030, 00366  
000077RR-A =>00080, 00134, 00266, 00313, 00396, 00410  
000077RR-E =>00263, 00279, 00282, 00283, 00296, 00300, 00311, 00313, 00320, 00324, 00326, 00327, 00343, 00348, 00350, 00358, 00381, 00382, 00383, 00407  
000078RR-A =>00296, 00351  
000078RR =>00123, 00299, 00321, 00372, 00375, 00377  
000082RR =>00367  
000084RR-A =>00163  
000085RR-E =>00307  
000087RR-B =>00318, 00365, 00373  
000092RR-B =>00288, 00300  
000094RR-B =>00086  
000098RR-B =>00022  
000100RR-B =>00032, 00156, 00158, 00160  
000101RR-B =>00270, 00281, 00288, 00292, 00300, 00323, 00331, 00346, 00349, 00378  
000103RR-B =>00105  
000105RR-B =>00289, 00302, 00305, 00345, 00353, 00354, 00359  
000107RR-A =>00121, 00286, 00290, 00374  
000110RR-B =>00142, 00379  
000110RR =>00367  
000111RR-B =>00366  
000112RR-B =>00015, 00019, 00384  
000114RR-A =>00031, 00087, 00111, 00142, 00148, 00271, 00279, 00282, 00283, 00295, 00300, 00311, 00313, 00315, 00320, 00324, 00343, 00348, 00356, 00381, 00407  
000116RR-B =>00127

000117RR-B =>00071, 00341  
 000118RR-A =>00357, 00414  
 000118RR =>00032, 00344, 00415, 00417  
 000119RR-A =>00055, 00347, 00363  
 000120RR-B =>00118, 00343, 00360, 00362  
 000121RR =>00415  
 000124RR-B =>00308, 00355, 00369, 00409  
 000125RR =>00086, 00276, 00316  
 000126RR-B =>00072, 00146  
 000128RR-B =>00377  
 000130RR =>00131  
 000131RR =>00329, 00374  
 000136RR-B =>00078, 00294  
 000136RR =>00126  
 000137RR-B =>00329  
 000138RR =>00103  
 000139RR-B =>00095, 00110  
 000140RR =>00154, 00398, 00399, 00402, 00404  
 000144RR-A =>00355, 00369  
 000146RR-A =>00156  
 000149RR-A =>00355  
 000149RR =>00369  
 000151RR-B =>00014, 00274  
 000153RR =>00112, 00304, 00389  
 000155RR-B =>00397  
 000155RR =>00105  
 000157RR-B =>00321  
 000158RR-A =>00089  
 000160RR-B =>00075, 00087, 00090, 00097, 00117, 00133, 00137  
 000160RR =>00016, 00109, 00370  
 000162RR-A =>00154, 00266, 00358  
 000164RR =>00130, 00135  
 000169RR =>00136, 00330  
 000171RR-B =>00290, 00317, 00368  
 000172RR-B =>00145, 00147  
 000172RR =>00301  
 000175RR-B =>00031, 00142, 00282, 00283, 00313, 00320, 00324  
 000178RR-B =>00125  
 000178RR =>00286, 00303  
 000179RR =>00105, 00301  
 000181RR-A =>00287, 00319, 00332  
 000184RR-A =>00275  
 000185RR-A =>00379, 00386  
 000187RR-B =>00370  
 000188RR-B =>00134  
 000189RR =>00098, 00138, 00322  
 000190RR =>00049, 00389  
 000192RR-A =>00077  
 000201RR-A =>00370  
 000202RR-B =>00368  
 000203RR =>00273, 00293, 00303, 00316, 00370  
 000206RR =>00156, 00309  
 000208RR-B =>00387, 00412  
 000208RR =>00299  
 000209RR-A =>00086, 00147, 00266, 00273, 00310, 00358  
 000209RR =>00297, 00303, 00361, 00364  
 000210RR-B =>00262  
 000211RR =>00130  
 000212RR =>00129, 00149, 00359  
 000213RR-B =>00029, 00032, 00141, 00262, 00298  
 000215RR-B =>00149, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00199, 00200, 00202, 00203, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247  
 000220RR-B =>00150, 00155, 00164  
 000222RR-A =>00355  
 000222RR =>00031, 00094, 00102, 00106, 00108  
 000223RR-A =>00071, 00072, 00108, 00142, 00341, 00379  
 000223RR =>00275, 00299  
 000224RR-B =>00261  
 000226RR =>00074, 00303, 00307, 00380  
 000229RR-A =>00070  
 000230RR-A =>00121  
 000231RR =>00072, 00085, 00109, 00332, 00341  
 000233RR =>00077, 00078  
 000236RR =>00294, 00315  
 000237RR-A =>00131  
 000237RR =>00146  
 000239RR-A =>00334, 00335, 00336, 00338, 00385  
 000239RR =>00312

000240RR =>00356, 00368  
 000245RR-A =>00317  
 000248RR =>00064, 00066, 00076, 00088, 00092, 00093, 00112, 00132  
 000251RR =>00356, 00364  
 000254RR-A =>00305, 00312, 00395, 00403  
 000258RR-A =>00342, 00371  
 000260RR =>00272, 00355  
 000262RR =>00087, 00315, 00344, 00356, 00361, 00368, 00372  
 000263RR =>00050, 00068, 00074, 00278, 00367  
 000264RR =>00031, 00087, 00111, 00142, 00148, 00154, 00263, 00264, 00267, 00271, 00280, 00282, 00283, 00284, 00285, 00295, 00296, 00297, 00300, 00311, 00313, 00315, 00316, 00320, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00343, 00348, 00350, 00356, 00376, 00382, 00383, 00407  
 000269RR =>00031, 00087, 00111, 00142, 00148, 00264, 00267, 00271, 00282, 00283, 00295, 00296, 00297, 00300, 00313, 00315, 00316, 00320, 00324, 00333, 00343, 00348, 00356, 00358, 00407  
 000279RR =>00084, 00091, 00096, 00107, 00113, 00128  
 000281RR =>00071, 00072, 00109, 00332  
 000282RR =>00104, 00278, 00304  
 000284RR =>00110, 00373  
 000285RR =>00018, 00370  
 000299RR =>00122  
 000300RR =>00379  
 000305RR =>00149  
 000311RR =>00022, 00031, 00106, 00114  
 000315RR =>00323  
 000316RR =>00074, 00367, 00380  
 000323RR =>00018, 00145, 00147  
 000327RR =>00317  
 000331RR =>00324  
 000335RR =>00081  
 000336RR =>00261, 00262  
 000344RR =>00369  
 000350RR =>00411  
 000352RR =>00129, 00146, 00312, 00317, 00359  
 000372RR =>00339  
 000381RR =>00143, 00330  
 000385RR =>00138  
 000406RR =>00272  
 000413RR =>00411  
 000419RR =>00120  
 037511RS =>00308  
 052188RS =>00308  
 053172RS =>00308  
 084206SP =>00337  
 095740SP =>00277  
 133038SP =>00312  
 133551SP =>00277  
 196403SP =>00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00161, 00162, 00164

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2005

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 001005111314-9

Criança Adol: D.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005111218-2

Educando: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005111219-0

Educando: P.M.N. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005111235-6

Educando: D.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005111236-4

Educando: S.P.O. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111237-2

Educando: V.P.C. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111241-4

Educando: M.D.D.V.D.T. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111244-8

Educando: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111245-5

Educando: L.P.B.B.J. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111251-3

Educando: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111255-4

Educando: G.F.L. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005111265-3

Educando: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005111279-4

Educando: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001005107453-1

Requerente: N.V.C.F.; Requerido: F.E.F.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001005107613-0

Requerente: C.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00066 - 001005107454-9

Autor: V.B.S.; Réu: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001005107799-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005107800-3

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Antonio Ramos Vieira => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00029 - 001001005037-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: A de Araújo Padilha e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 328.555,21. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00030 - 001005107518-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.131,74. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00031 - 001003064522-9

Impetrante: Adriano de Jesus Pereira; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001005107781-5

Requerente: Lucas Augusto de Castro Alvarenga e outros; Requerido: Viríssimo Kleber dos Santos Alvarenga => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005107782-3

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Josue Gois Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005107784-9

Requerente: Ruan Carlos Sá Santos; Requerido: Ronaldo Brito dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00026 - 001005107826-8

Requerente: Ozélio Paulo Tomaz e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### EXECUÇÃO

00015 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista; Executado: Banco General Motors S/A => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 8.378,17. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### EXECUÇÃO

00016 - 001005107463-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos; Executado: Ricardo Sabino Ténório => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 19.344,09. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda; Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

## INDENIZAÇÃO

00018 - 001005101669-8

Autor: M.T.S.S.J.; Réu: S.R.E. e outros => Transferência Realizada em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00019 - 001005107810-2

Autor: J A Materiais de Construção; Réu: Itautinga Agro Industria Sa => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 48.300,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## REIVINDICATÓRIA

00020 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Transferência Realizada em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida.

00021 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Transferência Realizada em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Suely Almeida.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## USUCAPIÃO

00022 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => Transferência Realizada em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001005107608-0

Requerente: T.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00068 - 001005107805-2

Autor: N.L.S.; Réu: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00069 - 001005107683-3

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00070 - 001005107825-0

Exequente: H.L.S.; Executado: L.S.S.L. => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## EXECUÇÃO

00032 - 001004083536-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 378.798,52. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

## EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001005107801-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mirian Lucena de Macedo => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.827,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00061 - 001005107738-5

Indicado: A. => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001005107815-1

Autor: Ubiracy Caturite da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00063 - 001005107458-0

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## CORREIÇÃO PARCIAL

00056 - 001005107677-5

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00057 - 001004076617-1

Indicado: G.D.B.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001003075579-6

Autuado: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00059 - 001004093033-0

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00060 - 001005107831-8

Autor: Gracenira Silva de Oliveira => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001005107598-3

Indicado: P.O.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005107654-4

Indiciado: M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005107786-4

Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001005107839-1

Indiciado: M.P.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005107848-2

Indiciado: D.F.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001005107819-3

Autuado: Gilmar Araujo de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005107820-1

Autuado: Edmar Coelho Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001005107858-1

Indiciado: A.C.L. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005107863-1

Indiciado: S.S.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001005107648-6

Indiciado: A.R.M. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005107785-6

Indiciado: K.D.M. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005107796-3

Indiciado: V.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001005107843-3

Indiciado: R.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005107853-2

Indiciado: J.H.L.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005107868-0

Indiciado: J.C.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00049 - 001005107873-0

Requerente: José Carlos de Almeida Cavalcante =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00050 - 001005107804-5

Requerente: Elesandro Nogueira da Conceição =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Rárison Tataira da Silva.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00051 - 001005107790-6

Indiciado: M.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TORTURA

00052 - 001005107523-1

Indiciado: P.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00053 - 001005107854-0

Indiciado: P.B.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001005107822-7

Requerente: Renildo Brilhante Galvão =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005107823-5

Requerente: Fernando Correa Cruz =&gt; Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1AVARACÍVEL

## Expediente de 07/06/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

## PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001002024206-0

Requerente: D.L.A.L.; Requerido: J.E.L.A. =&gt; Aguarda providência oficial fonte pagad. 01 - oficie-se, com urgência a fonte pagadora a fim de cancelar os descontos a título de alimentos (fls. 38). Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00072 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.; Requerido: E.S.P. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. 01 - Diga o douto causídico da parte autora acerca da localização de bens da parte executada. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00073 - 001004078319-2

Requerente: E.D.D. e outros; Requerido: L.H.A.D. =&gt; Aguarda providência certidão dívida. 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004078368-9

Requerente: H.S.A.; Requerido: F.R.A. =&gt; Aguarda providência certidão dívida. 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00075 - 001004093086-8

Requerente: M.S.G.; Requerido: E.S.P. e outros => Aguarda providência ofício. 01 - Tendo em vista o ofício de fls. 32, torne sem efeito a ordem de oficiar para cancelamento dos descontos, 02 - Após, arquive-se. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001003062836-5

Requerente: E.M.C. => Aguarda providência oficiar cef. 01 - Oficie-se a caixa Económica Federal a fim de informar acerca dos saldos (PIS/PASEP/ FGTS) constantes em nome do falecido. 02 - Tendo em vista a certidão de fls. 23, renove-se o referido mandado. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00077 - 001003065369-4

Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: processo apenso. 01 - Aguarde-se a decisão processo apenso. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas; Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. 01 - A inventariante manifeste-se acerca das fls. 274/275. Boa Vista, 31/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00079 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se a Fazenda Pública Estadual. 02 - Após, aguarde-se o prazo dilatório (fls. 103). Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00080 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Aguarda providência fornecer novo end.. 01 - O causídico forneça novo endereço do herdeiro Franklin ou do inventariante. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00081 - 001004089532-7

Inventariante: Ana Neli da Silva => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 44. Oficie-se. 02 - A Fazenda Pública ja foi devidamente intimada, conforme fls. 35. Entretanto, se entender necessário, manifeste-se. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00082 - 001004096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros => Aguarda providência aguarde-se dpe/rr. 01 - Aguarde-se a DPE/RR apresentar as primeiras declarações (fls. 43). 02 - Após, intime-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00083 - 001004092639-5

Requerente: M.F.A.M.; Interditado: J.M.S.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00084 - 001004096363-8

Autor: S.P.G.; Réu: H.T.F.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2005 às 11:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00085 - 001002043112-7

Requerente: J.E.L.A.; Requerido: D.L.A.L. => Aguarda providência cumprir ofício. 01 - Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 22. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

## EXECUÇÃO

00086 - 001001005754-4

Exequente: I.H.S.M. e outros; Executado: A.B.M. => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se a parte exequente pessoalmente, para manifestar-se nos autos em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00087 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.; Executado: A.B.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00088 - 001003062708-6

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 64v. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001003074288-5

Exequente: W.C.F.; Executado: N.F.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 37 (que seja, a atualização das causídicas substabelecidas). Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00090 - 001004078216-0

Exequente: C.B.A.; Executado: M.C.R.S. => Aguarda providência extrair mandado.. 01 - Extraia-se mandados de fls. 17 e 18, para cumpri-los observando o endereço fornecido às fls. 32. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001004083218-9

Exequente: C.S.N.; Executado: M.S.A. => Aguarda providência oficiar nova fonte. 01 - Oficie-se nova fonte pagadora do executado para que se efetuem os descontos, conforme requerido às fls. 36. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001004089456-9

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Aguarda providência expedir novo mandado. 01 - Expeça-se novo mandado de prisão, atentando para a não ocorrência de divergências de dados, que existiu no mandado anterior, de fls. 45. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00093 - 001004089702-6

Exequente: N.T.P.S.; Executado: A.F.S. => Aguarda providência parte exequente. 01 - A parte exequente atualize a panilha de memória de cálculo, definindo o quantum devido e os respectivo meses em mora, viabilizando o correto prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00094 - 001004091411-0

Exequente: E.F.S. e outros; Executado: S.P.S. => Aguarda providência desentranhe-se manda. 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 30, para que seja cumprido com ajuda do operoso oficial que cumpriu o mandado de fls. 21v. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00095 - 001004091418-5

Exequente: N.A.B.S.; Executado: F.S.V. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 36. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros; Executado: E.L.L. => Suspensão ordenado(a). 01 - Suspendo o feito por 90 (noventa) dias, 02 - Após, diga a DPE/RR se o acordo vem sendo cumprido. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001004092068-7

Exequente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001004093151-0

Exequente: A.A.F.O.; Executado: R.S.O. => Aguarda providência desentranhe-se fls.. 01 - Desentranhe-se as fls. 32/36, fixando-a na parte posterior interna da capa destes autos, afinal tal petição é a contra-fe da inicial; 02 - Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 29v/30. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00099 - 001004096758-9

Exequente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Aguarda providência parte exequente. 01 - A parte exequente atualize a panilha, memória de cálculo, definindo o quantum e os meses em mora, viabilizando o correto prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005101764-7

Exequente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 21, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001005102695-2

Exequente: D.S.M.; Executado: A.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. 01 - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00102 - 001003066903-9

Autor: A.C.S.; Réu: A.C.S. => Aguarda providência oficial. 01 - Oficie-se com urgência o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (fls. 48) - av. Santos Dumont, s/n - São Francisco (próximo ao Posto Jumbo), a fim de proceder o cancelamento dos descontos a título de alimentos. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### GUARDA DE MENOR

00103 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00104 - 001005103149-9

Requerente: N.B.B.G. e outros => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 41. Tendo em vista que o ofício de fls. 33 esta em desacordo com o conteúdo das fls. 03 e fls. 29, quais sejam, pedido e sentença, respectivamente. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00105 - 001001019896-7

Requerente: J.S.B.; Requerido: J.C.M. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 169. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00106 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros; Requerido: M.S.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 79, suspendendo o feito po 60 (sessenta) dias, 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00107 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => Aguarda providência carta precatoria. 01- Cobre-se resposta da carta precatoria (via telefone). Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00108 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerente. 01 - Manifeste-se a parte requerente. Boa Vista, 25/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00109 - 001001002285-2

Requerente: J.E.L.A.; Requerido: D.L.A.L. => Aguarda providência renovar ofício. 01 - Tendo em vista as declarações de fls. 93, renove-se o ofício, com urgência. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Miriam Di Manso.

#### 2AVARA CÍVEL

##### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### ANULATÓRIA

00141 - 001005100965-1

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Helisul Taxi Aereo Ltda => Analisando este processo bem como a Ação Cautelar em apenso, observo que a sentença proferida neste processo principal foi juntada nos autos da cautelar e vice-versa, sendo que tal troca deve ser desfeita pelo Cartório. Quanto ao pedido do autor de "expedição de carta de sentença, objetivando a transferência do certificado de matrícula da aeronava junto ao Departamento de Aviação Civil da Aeronáutica", este não poder ser deferido. Com efeito, nos termos do art. 589 do CPC, a Carta de Sentença se destina a uma execução provisória e inclusive, dentre seus requisitos, encontra-se "a sentença exequenda e o despacho de recebimento do recurso". Ora, como se percebe, in casu, a sentença foi meramente homologatória e sequer foi apresentado algum recurso, tampouco se demonstra a necessidade de execução do acordo entre as partes, não se destinando, a carta de sentença, a satisfação da vontade de terceiros, ressalvado às partes que, se assim desejarem, retirem cópias das principais peças do processo. Do exposto, indefiro o pedido de fls. 161/162, após as correções referidas no primeiro parágrafo, retornem ao arquivo. Boa Vista, 07 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00142 - 001003063984-2

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o impetrante a efetuar o pagamento, no valor de R\$ 70,00. Boa Vista, 16/05/2005. Hudson L. V. Bezerra. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00143 - 001005103164-8

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretor do Dep da Receita da Sec da Fazenda de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, concedendo a segurança para anular o parcelamento correspondente ao pedido de nº. 498/2005. Sem custas (em razão da sucumbência parcial e já terem sido adiantadas pela Impetrante, as custas iniciais) Sem honorários. (Súmula 512 STF), após transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio tribunal de Justiça do estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do estado, com cópia desta de decisão. (Lei nº. 10.910/04). P.R.I. Boa Vista, 07 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### 4AVARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00263 - 001005101615-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### CAUTELAR INOMINADA

00265 - 001005106824-4

Requerente: Manoel Antônio dos Santos Santana e outros; Requerido: Sintevitraver Sind Trab em Empr de Vig Transp Val do Est Rr e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação antecipada para o dia 14/06/05 às 10:30 horas. Adv - André Luís Villória Brandão.

#### EXECUÇÃO

00266 - 001001005099-4

Exequente: Jesus Cândido da Silva; Executado: Mauro da Rocha Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00267 - 001001005323-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00268 - 001001005575-3

Exequente: Arnulf Bantel; Executado: Neusa Rosa Gonçalves => DESPACHO: Reitere-se. BV, 07/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00269 - 001001005643-9

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: José Ribamar Mendes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00270 - 001004091791-5

Exequente: José Rodrigues Acordi; Executado: Renildo Carlos Miranda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00271 - 001004096503-9

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Francisco Maurício Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00272 - 001005107220-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda Mercado Coração de Mãe => DESPACHO: Cite-se como requerido. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Aline Dionisio Castelo Branco.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00273 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Expeça-se autorização para levantamento tão somente do item 1 no percentual referido (fls. 362). BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

#### INDENIZAÇÃO

00274 - 001004089528-5

Autor: Sebastiao de Jesus Ribeiro; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => DESPACHO: Designe-se data próxima para audiência. Intime-se. BV, 07/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/07/05 às 09:00 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Willy Falcomer Filho.

00275 - 001004091681-8

Autor: Jacídio Carvalho dos Santos; Réu: Tonioli Construções Ltda => DESPACHO: Defiro o adiamento. Intime-se as partes para outra data. BV, 06/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/07/05 às 09:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00276 - 001001005279-2

Impetrante: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99).

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00277 - 001004091038-1

Requerente: Tech Data Brasil Ltda; Requerido: Informed Comercio Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fl. 35v (Port. 02/99) Adv - Elza Megumi Lida, Luciana Chadalakian de Carvalho.

#### ORDINÁRIA

00278 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda; Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Rárisson Tataira da Silva.

00279 - 001005100692-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: R M de Macêdo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00280 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S.a; Requerido: Importadora Celve Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### USUCAPIÃO

00281 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

**5AVARACÍVEL****Expediente de 07/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00282 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.504,37 (um mil, quinhentos e quatro reais e trinta e sete centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00283 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00284 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ja Pedrosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00285 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sílvio Castro da Silveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**BUSCA E APREENSÃO**

00286 - 001001006334-4

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Modulo Engenharia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Após, arquive-se. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*VERBADO\*\* Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00287 - 001004091051-4

Requerente: Antonio Almir de Oliveira Souza; Requerido: Valdimilson dos Santos Silva => Despacho: 1. Manifeste-se o autor em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00288 - 001001006301-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Osvaldo Amaral de Brito Filho => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00289 - 001002048201-3

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Johnny Wiley Mesquita de Freitas => Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

\*\*VERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira.

00290 - 001004083056-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sulany Ferreira de Vasconcelos => Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 50/54. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti.

00291 - 001004094511-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Telmarcio de Souza Santos => Despacho: 1. Manifeste-se o autor em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00292 - 001005103264-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moises Magalhães de Almeida => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 30/44. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00293 - 001003074970-8

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => Despacho: Especifique à autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00294 - 001005104726-3

Consignante: Havay Portela de Oliveira; Consignado: Marco Antônio Lucas de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josué dos Santos Filho, Gilson Alcantara de Oliveira.

**DEPÓSITO**

00295 - 001001006352-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antonio Gonçalves Lima => Despacho: Especifique o autor as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EXECUÇÃO**

00296 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 147v/148v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00297 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 83v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00298 - 001001006294-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Fernando José Martins Ferreira e outros => Despacho: Intime-se a parte executada por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00299 - 001001006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes; Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na fl. 105. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00300 - 001001006318-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Chagas de Lima e outros => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 230 e 245, com

exceção do TRE. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00301 - 001001006433-4

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 153v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00302 - 001001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Miramon Patrício da Costa => DECISÃO: À Contadoria para atualização da dívida. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Não havendo manifestação, int. a parte executada para que apresente o bem penhorado no prazo de 48 horas, sob pena de prisão. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001002035987-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 193. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha.

00304 - 001003071487-6

Exeqüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do bens descritos na fl. 76, devendo o Sr. Oficial de Justiça abster-se de efetuar a penhora se certificar que os referidos bens são da pessoa física. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Nilter da Silva Pinho.

00305 - 001003074918-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001004078817-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00307 - 001004087503-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: Francisco Ja Silva => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 43. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00308 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição Engenharia Ltda => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na fl. 39. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Antônio Cláudio de Almeida.

00309 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda; Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 90v/91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00310 - 001003073663-0

Exeqüente: Jaildo Peixoto da Silva; Executado: Antonio Gonçalves Guerra => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 110v/112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva.

00311 - 001004079359-7

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 70. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00312 - 001003057608-5

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. 3. Defiro o pedido de ampliação de penhora, expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00313 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Sebastião Martinelli => Despacho: Suspendo o andamento processual como requerido na fl. 96. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00314 - 001003070839-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 116v/117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz.

#### INDENIZAÇÃO

00315 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco.

00316 - 001004078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar os réus ao pagamento de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para cada um dos autores, totalizando R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). Condeno ainda os réus ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor total da condenação. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 03/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

00317 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borges Gaudêncio Pigari, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### MONITÓRIA

00318 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a executada. Boa Vista, 31/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00319 - 001005102026-0

Requerente: Márcio Almeida da Costa e outros; Requerido: Olivério Amorim Sales e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 35. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### ORDINÁRIA

00320 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sinvaldo Romualdo Dias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 46, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 25/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00321 - 001005104761-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufrj; Réu: Benjamim Pereira de Melo Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 61/3.514 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00322 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

#### 6AVARACÍVEL

Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00323 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00324 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Defiro fl. 65. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00325 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: da Sera Dist Alim Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00326 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Defiro fl. 67. Diligências necessárias. Boa Vista, 07

de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00327 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nagib Paracat Neto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 07.06.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00328 - 001005105586-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ACIDENTE DE TRABALHO

00329 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### ADJUDICAÇÃO

00330 - 001005104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento; Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port.02/ 01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte requerente para falar, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 07.06.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Aparecido Correia, Paulo Cesar Pereira Camilo, Marcos Antonio Rufino.

#### BUSCA E APREENSÃO

00331 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A; Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00332 - 001001015006-7

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Luciano Jonas da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00333 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00334 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Genario da Costa Saraiva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00335 - 001004097650-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00336 - 001005102708-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Raimundo Nonato Ramos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00337 - 001005107447-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alessandro Ney G Tavora Junior => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para juntada de notificação pessoal do réu. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00338 - 001005107735-1

Autor: Banco Dibens Sa; Réu: Aurelina Kitzinger de Sena Guimarães => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00339 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 182. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00340 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para adequação do procedimento adotado. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### DESPEJO

00341 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00342 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00343 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00344 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecon Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, José Fábio Martins da Silva.

00345 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante do recolhimento das custas processuais, bem como para regularização

processual. Boa Vista, 07 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00346 - 001001007056-2

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Maf do Nascimento => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta ao bloqueio determinado. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00347 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00348 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.; Executado: F.L. => Despacho: Defiro fl. 259. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00349 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00350 - 001001007882-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rivaldo Pereira da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta ao bloqueio determinado. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00351 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00352 - 001003061108-0

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé; Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00353 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00354 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Defiro fl. 201. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00356 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Diga a excepta. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00357 - 001003067706-5

Exeqüente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00358 - 001003072733-2

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação da parte executada para pagamento de custas finais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 07 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00359 - 001004076937-3

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo atendimento ao despacho exarado nos autos dos embargos opostos. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00360 - 001005107675-9

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00361 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta ao bloqueio determinado. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00362 - 001005107676-7

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00363 - 001001007060-4

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00364 - 001005103357-8

Exeqüente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta ao bloqueio determinado. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Abdon Fernandes de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00365 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Aguarde-se pela realização do exame médico. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00366 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv

- Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00367 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: Faculto, pela derradeira vez, à parte autora o cumprimento do despacho de fl. 147, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 07 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Lucioli Vieira Franco, Conceição Rodrigues Batista.

00368 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$1.020,00 (mil e vinte reais) pro rata. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00369 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00370 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00371 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerórgida Fabiana Moreira de Alencar.

00372 - 001004094163-4

Autor: Noemíia Maria de Jesus; Réu: Seguradora Sul America S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar pelo que passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - A questão preliminar suscitada não merece acolhida, porquanto, não obstante ser evidente que ninguém melhor do que o próprio lesionado para medir sua dor, já que se trata de um sentimento do qual não se pode compartilhar, deixando aquele de mensurar sua dor, impossível seria admitir a tratada preliminar, tal qual pretende a parte ré, sob pena de ofensa ao livre acesso ao Poder Judiciário, pelo que afasto-a, pois; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes.

00373 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00374 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => DESPACHO: Indefiro peça de fl. 166, haja vista fls. 162/165. Diga a parte autora acerca destas. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00375 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae; Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00376 - 001001007489-5

Impetrante: Jose Dirceu Vinhal; Autor. Coatora: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Cumpra-se v. Acórdão. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Briglia.

#### MONITÓRIA

00377 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Defiro fl. 127. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00378 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Réu: Antonio Ferreira Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00379 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00380 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

#### ORDINÁRIA

00381 - 001004098088-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Eno Carneiro Albuquerque => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00382 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro fl. 69. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 07 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00383 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: Defiro fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00384 - 001005107251-9

Autor: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Réu: Radio Equatorial => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar

postulada para determinar à ré que promova a entrega das cópias das gravações dos programas em questões, cujas exibições ocorreram nos dias 16, 17 e 18 de maio do corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00385 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### 7AVARACÍVEL

Expediente de 07/06/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001003066479-0

Requerente: J.F.S. e outros; Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa... BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00111 - 001003067899-8

Requerente: R.F.B.G; Requerido: M.F.G. => Em pesquisa realizada junto ao SISCOM por funcionário deste gabinete, constatou-se que não foram feitas as devidas retificações junto ao sistema pertinente, para fins de providenciar o cadastramento dos ilustres advogados de fl. 30. Assim, para fins de publicação no DPJ, não foi observada a determinação contida no item 03, do despacho de fl. 56. Em razão disso, renovo a oportunidade para que a parte autora manifeste-se acerca dos documentos de fls. 47/50, conforme já determinado no r. despacho de fl. 54/54 anverso e ratificado no item 01 do despacho de fl. 56. Prazo para manifestação: dez dias. Façam-se as alterações necessárias junto ao SISCOM, observando-se que para fins de publicação no DPJ, deverá obrigatoriamente constar os nomes dos ilustres advogados, constantes no instrumento de mandato de fl. 30. Por fim, digam os ilustres advogados, no mesmo prazo acima mencionado, sobre certidão de fl. 60v, trazendo aos autos o atual endereço do Autor. BV, 01/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes s. Juiz de Direito Titular Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00112 - 001003071056-9

Requerente: T.V.F.S. e outros; Requerido: O.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 81v. Oficie-se como se requer. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00113 - 001004094286-3

Requerente: F.J.C.S.; Requerido: J.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Autor. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00114 - 001004097521-0

Requerente: F.B.B.L.; Requerido: M.S.S.L. => Aguarda providência escrivã. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001005101982-5

Requerente: I.C.C.; Requerido: N.C.C. => Aguarda providência escrivã. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005101986-6

Requerente: M.P.R.F. e outros; Requerido: M.P.R. => Aguarda providência escrivã. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005101990-8

Requerente: A.F.C.L. e outros; Requerido: A.J.L. => Aguarda providência escrivã. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001005107382-2

Requerente: F.C.C.S. e outros; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, indicando o "quantum" aproximado da remuneração do réu. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00119 - 001002041974-2

Requerente: Daniel dos Passos Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cópias. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

#### BUSCA E APREENSÃO

00120 - 001005106666-9

Requerente: R.S.S.; Requerido: N.A.A. => DECISÃO: Posto isso, indefiro a liminar consignada no bojo da exordial. Cite-se. P.I.. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Izaias Rodrigues de Souza.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00121 - 001002033186-3

Requerente: A.M. e outros; Interditado: M.C.S.M. => DESPACHO: Como bem observado pela ilustre advogada, consta no termo de fl. 30, deferimento do pedido que requereu a substituição do polo ativo da presente ação, sendo que até o presente momento não foi cumprida a determinação contida no referido termo. Assim, remetam-se os autos ao Distribuidor, para retificar a autuação do feito, passando a constar no polo ativo o Sr. Nazário Viana da Silva. Outrossim, oficie-se à SETRABES, com urgência, solicitando informações acerca do cumprimento do ofício de fl. 78. Consigne-se no referido ofício o novo endereço da interditanda, conforme descrito no item 03, de fl. 80. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 01/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00122 - 001004076632-0

Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 70, designo o dia 27.06.2005, às 11:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 03.06.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00123 - 001005106297-3

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 37. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: 10 dias. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### EXECUÇÃO

00124 - 001003075031-8

Exeqüente: C.L.C. e outros; Executado: F.S.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. . BV, 02/06/05 . Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00125 - 001004092237-8

Exeqüente: V.S.S.G; Executado: M.R.G => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 35v. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001005105297-4

Exeqüente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se o item 04, do r. despacho de fl. 11. Após, diga o exequente,em dez dias, sobre justificativa apresentada. Após, ao

MP. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José João Pereira dos Santos.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00127 - 001003069624-8

Autor: W.J.D.; Réu: V.C.D. e outros => DESPACHO: Cumpram-se as determinações contidas na r. sentença de fls. 55/57. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00128 - 001005104639-8

Inventariante: Higina Campina Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. BV, 02/06/05 . Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00129 - 001001000487-6

Requerente: A.A.L.; Requerido: F.S.F. => DESPACHO: Como requer o MP, intimem-se. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00130 - 001001000820-8

Requerente: G.A.M.; Requerido: V.T.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 133v. Cumpra-se. Intimem-se. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00131 - 001001000838-0

Requerente: M.N.P.S.; Requerido: M.N.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Francisca Sampaio Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00132 - 001002055423-3

Requerente: K.S.; Requerido: C.R.R. => Aguarda providência escrivã. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00133 - 001004078112-1

Requerente: V.N.; Requerido: E.J.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => Aguarda providência escrivã. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00135 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.; Réu: B.D.D. => Aguarda providência certf dpj. DESPACHO: Aguarde-se audiência já designada. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00136 - 001005105007-7

Réu: M.A.L. e outros => DESPACHO: Recebo a emenda de fls. 22/23. Ao distribuidor para as retificações necessárias. Determino o segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Outrossim, nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial aos menores a Dra. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Citem-se os menores na pessoa de sua curadora. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 02/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Aparecido Correia.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00137 - 001004092544-7

Requerente: I.C.G; Requerido: G.N.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00138 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.; Requerido: J.F. => Aguarda providência escrivã. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00139 - 001005102087-2

Requerente: F.H.B.O.; Requerido: M.C.S.O. => Aguarda providência escrivã. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.; Requerido: W.B.H. => Aguarda providência escrivã. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EMBARGOS DEVEDOR

00144 - 001005102042-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 1- Intime-se a parte embargante para se manifestar, tendo em vista a impugnação apresentada. 2- Desapensem-se a execução, encaminhando-se ao Estado, apensando-se novamente, quando do retorno. BV, 07/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005105065-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Marivaldo Bassal de Freire e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Ao embargante para, querendo, dizer sobre a impugnação aos embargos. Boa Vista, 31 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00146 - 001004089073-2

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçarí => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para que junte a certidão que comprove a propriedade do bem indicado às fls. 35/36. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00147 - 001005102611-9

Exeqüente: Marivaldo Bassal de Freire e outros; Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Aguarde-se o julgamento dos embargos opostos; 2- Suspendo o trâmite de execução. BV, 07/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00148 - 001002041130-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rocicleia Gomes do Nascimento => O exeqüente requereu a expedição de ofício requisitório da importância devida a título de honorários fls. 90 dos autos. Às fls. 91 a expedição da requisição foi deferida, sendo que às fls. 93, o deferimento foi revogado, sendo autorizada a expedição de Precatório Requisitório, de natureza alimentar. De tal decisão o Ilustre Causídico interpôs agravo de Instrumento. A decisão agravada, quando da comunicação da interposição do recurso foi mantida fls. 144 dos autos. Ocorre que, com a decisão de fls. 91, determinou-se a expedição de Precatório Requisitório o que foi feito, recebendo a mesma a numeração de Precatório nº 07/2004 (fls.

118 dos autos). Às fls. 133/138 agravo de instrumento, que foi interposto em razão do indeferimento da expedição de ofício requisitório, onde se deu provimento ao Agravo e se determinou que se faça a requisição do pagamento da importância, independentemente de precatório. Colocado isto, determino: a) seja informado o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça sobre o provimento do Agravo e sobre a requisição do valor (que também é objeto do Precatório Requisitório nº 07/04, para que Sua Excelência analise sobre a extinção daquele feito); b) o encaminhamento dos autos ao Contador para atualização da conta, desconsiderando-se a expedição do Precatório eis que o valor será agora requisitado; c) A expedição de Ofício Requisitório para pagamento do valor. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00149 - 001001009055-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Anne Vieira Holanda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 173. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00150 - 001001009486-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 111. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, nos bens indicados às fls. 111. Boa Vista, 07 junho de 2005 . César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009641-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: McM de Macedo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 113/115. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009705-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos bens descritos às fls. 89/90 e 92/93. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009772-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Telmo Vaz Elias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 102. 02- Libere-se o bem penhorado e após, arquive-se. Boa Vista, 07 junho de 2005 . César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009821-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Ao cartório para que certifique se a parte executada foi intimada para apresentar embargos, conforme despacho de fls. 171. Boa Vista, 07 junho de 2005 . César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00155 - 001001009866-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ari Custódio e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009972-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 80. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001015068-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 148. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001015589-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de penhora e avaliação no bem de fls. 99. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001015595-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 516. 02- Arquivem-se. Boa Vista, 07 junho de 2005 . César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Milton Antonio de Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001015609-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Preliminarmente, ao que parece, a penhora não foi inscrita até a presente data no cartório de Registro de Imóveis. Promova-se, pois, o registro, com o encaminhamento das peças necessárias. Após, cls. BV, 02/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00161 - 001001015706-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Indefiro o pedido de fls. 133/134, tendo em vista a sentença proferida às fls. 126/130, o qual noticia a prescrição. Boa Vista, 07 junho de 2005 . César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001004076241-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e S Carneiro e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 52. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001004083533-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que converta em penhora o bem arrestado às fls. 24. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001004087551-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001004091167-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 69. 02- Expeça-se Auto de Adjudicação. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001004093283-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 72. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001004094809-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jadir de Souza Mota => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido de fls. 25. 02- Expeça-se o Auto de Adjudicação. Boa Vista, 07 de

junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005100036-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005100045-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agp dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 35. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005100086-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Z Lopes Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005100102-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a citação ocorrida às fls. 11-v. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005100293-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005100299-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Filgueiras e Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005100302-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rodrigues e Mourão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005100304-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Madalena Rodrigues Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005100305-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vertige Engenharia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005100351-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005100354-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005100360-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Engec Construções Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005100368-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Robero Carmelita => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005100473-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005100478-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005100482-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Cícero Pessoa Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005100489-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005100505-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005100595-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Projecto Projetos Com. Rep Imp e Exp. Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005100596-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005100599-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M R Santos - Me e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005100602-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darci Braga e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005100607-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trescinclo Distribuidora de Autopeças Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005100744-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Dutra de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005100819-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelton Gomes de Andrade => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 25. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005100832-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mohamada Omar Said El Khatas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005100841-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santilia de Oliveira Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005100889-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neiva Nunes Moreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005100891-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Marinho Soares => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005100955-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enedita Forte Franca => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005101005-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vera Lucia dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005101932-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 46. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001005101936-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 30. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005104895-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Domingos Pereira de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10-v. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005105368-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF, Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005105376-6

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria Feitosa da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09v/11v. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005105495-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores A de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 10-v. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005105871-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pedro de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 09. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005107346-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005107364-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alderino Ferreira Leite e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005107366-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005107371-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005107376-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005107378-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rgs Filho e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005107400-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiana da Silva Simão => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005107410-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sá Engenharia Ltda => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005107420-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cadido Wanderley de Barros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005107430-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antônio Carvalho de Souza => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005107435-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Doine de Souza Oliveira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005107467-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Onilde Pimentel Guitierrez => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005107470-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Juceny de Oliveira Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005107479-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Laudi Mendes de Almeida => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005107480-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Abidoral Vieira da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005107482-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Elza Breves de Carvalho => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpre-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005107485-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Antonio de Oliveira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intimse-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005107487-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Erivelton Rossi  
=> RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005107489-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => RH\_01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005107492-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Fabio dos Santos Chaves => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.

04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005107495-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005107509-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 07 de junho de 2005.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Ady - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005107510-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 07 de junho de 2005.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Ady - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005107513-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rolf Tambke => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005107525-6

00250 - 001003107325-0  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A F A Coutinho e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra

00231 - 001005107527-2

00251-001005107527-2  
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Queiroz de Souza e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou

garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001005107528-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: JI Miranda e outros  
=> RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intimse-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005107530-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e V Ferreira e outros  
=> RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intimse-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005107531-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cw Petry e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005107533-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco de Sales e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005107536-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/10, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tanta quantia quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.



tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001005107563-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Torneadora Universal => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumprase, Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005107565-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se, Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005107575-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se, Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005107579-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleber Herculano Barroso => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se, Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005107580-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marcia Pereira Marques => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005107585-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Noemíia Weddigen  
=> RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005107620-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Salete Pires de Almeida => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005107640-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valdir Alves de Oliveira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005107665-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Ivanildo Ferreira Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005107710-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv. - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005107715-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e

intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001005107719-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Centro de Formação de Condutores Rally L => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005107723-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Michella Grace Guimarães Ferreira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00261 - 001004097623-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à Ação Ordinária pelos autores. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01.P.R.I. Boa Vista, 07 junho de 2005 . César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### ORDINÁRIA

00262 - 001004091612-3

Requerente: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Diante do exposto, hei por bem em, confirmando os efeitos da antecipação de tutela deferida, julgar procedente a presente ação ordinária, declarando a inexistência de relação jurídica que obrigue os requerentes ao recolhimento do imposto de renda sobre o terço de férias pago por força do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal; bem como, em definitivo, declarar o direito dos mesmos compensarem os valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos. Sem custas. Condeno, ainda, o Estado a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido apresentação de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria. Boa Vista, 07 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleiro Neto.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
**Cesar da Silva Carneiro Júnior**  
**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00386 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 16/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00387 - 001005107056-2

Requerente: Fabricio das Chagas Silva => FINAL DE DECISÃO: Portanto, para assegurar a ordem pública e manter a Justiça em crédito, restando demonstrada a materialidade, bem como os indícios de autoria, indefiro o pleito em pauta, com fulcro no art. 311 e ss. do CPPB. Registre-se. Intimações e comunicações regulares. Boa Vista, terça-feira, 07 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

#### 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00388 - 001001011007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001001011364-4

Réu: Antônio Loureno de Assis => Homologo a desistência da defesa para oitiva de suas testemunhas não ouvidas; Junte-se FAC's atualizados, em seguida em alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente ao Ministério Público.BV.RR; em 03/06/2005. Aguarda resposta fac federal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00390 - 001001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00393 - 001002037074-7

Réu: Maria Dilma Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001003058001-2

Indicado: A.A.B.S. => Vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre suas testemunhas não ouvidas; Oficie-se ao Senhor Corregedor Geral de Justiça e ao Diretor do Fórum, em razão de audiência realizada sem a devolução do mandado de condução.BV.RR; em 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001005105176-0

Réu: Sebastiana Santos de Souza => Audiência ADIADA para o dia 15/06/2005 às 14:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00396 - 001005105450-9

Réu: M.W.S.A. => Audiência ADIADA para o dia 14/06/2005 às 14:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00397 - 001004083652-9

Autor: Genivaldo Coelho de Barros; Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 3A VARA CRIMINAL

## Expediente de 07/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

00398 - 001003069032-4

Sentenciado: João Vicente Rodrigues Saraiva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2004 a 02/01/2005. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00399 - 001003073972-5

Sentenciado: Adonias Cesar Lobo => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/10/2005 às 15:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00400 - 001004076576-9

Sentenciado: Rozival Ribeiro da Silva => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001004083106-6

Sentenciado: Gerson Santana da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/06/2005 a 16/06/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004087148-4

Sentenciado: Cristiano Gomes Beltrão => DECISÃO DE FLS. 31/34: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Expeça-se Carta de Livramento. Realize-se Cerimônia Solene do livramento condicional. Proceda-se a entrega da respectiva caderneta ao(a) liberado(a)....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00403 - 001004089792-7

Sentenciado: Edson Silvério Knebel => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para se manifestar nos autos supra, no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00404 - 001004089859-4

Sentenciado: Henrique da Cruz => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/10/2005 às 15:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## PRECATÓRIA CRIME

00405 - 001004094554-4

Réu: José Newton Martins dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/07/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001005106501-8

Réu: Erondina Maria Leao Peres e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/10/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

## Expediente de 07/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

## CRIME C/ COSTUMES

00407 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de reinterrogatório designada para 24/06/2005, às 09 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00408 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução, designada para a data de 16/06/2005, às 12h30min. Adv - Alci da Rocha.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00409 - 001001013792-4

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 17/06/2005, às 11:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00410 - 001002023281-4

Réu: José Paulo Silverol e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação/defesa designada para 20/06/2005, às 09 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00411 - 001004076326-9

Réu: Maria de Nazaré dos Reis Cardoso => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada 22/06/2005, às 12 horas. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silas Cabral de Araújo Franco, Karina Ligia de Menezes Batista.

00412 - 001004093913-3

Réu: Victor Lalli e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 17/06/2005, às 11:45 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

## CRIME C/ PESSOA

00413 - 001002030982-8

Indicado: P.I.S. => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00414 - 001002051480-7

Réu: Antônio dos Santos Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 24/06/2005, às 10:30 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00415 - 001003074958-3

Réu: Telmário Mota de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 20/06/2005,

às 11:45 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

#### 5 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
ESCRIVÃO(A):  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00416 - 001002022765-7

Réu: Roberto Franco Fraulob => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ROBERTO FRANCO FRAULOB, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 23 de maio de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00417 - 001001014743-6

Réu: Antonio Pereira Caninana e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado HÉLIO PEREIRA DA SILVA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 23 de maio de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00418 - 001003058935-1

Réu: Erivaldo Rodrigues Cunha => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 89, §4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no ‘sursis’, revogo o benefício concedido a ERIVALDO RODRIGUES CUNHA, e determino o prosseguimento do feito, devendo os autos voltarem conclusos após as providências cartorárias. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se. “ Boa Vista-RR, 23 de maio de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00419 - 001005106988-7

Requerente: Edson da Silva Melo => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu EDSON DA SILVA MELO sob custódia. P.R.I. Após baixe-se.“ BV, 02/06/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001005106990-3

Requerente: César Batista de Melo Junior => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu CÉSAR BATISTA DE MELO JÚNIOR sob custódia. P.R.I. Após, baixe-se.“ BV, 02/06/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
ESCRIVÃO(A):  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00014 - 001003062152-7

Réu: J.A.P.A. => PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/06/2005, ÀS 09:00 HORAS. SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 07/06/2005, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 07/06/2005

015420CE =>00049, 00050, 00051, 00055  
007972PA =>00065  
000469PE-B =>00065  
000042RR =>00004, 00065  
000051RR-B =>00053  
000072RR-B =>00012  
000077RR-E =>00058, 00069  
000078RR-A =>00067  
000078RR =>00075  
000094RR-B =>00060  
000112RR-B =>00057  
000114RR-A =>00069, 00087  
000118RR =>00054  
000123RR-B =>00052  
000125RR =>00053  
000131RR-B =>00052  
000160RR =>00077  
000162RR-A =>00056  
000165RR-A =>00003  
000171RR-B =>00070, 00076, 00079  
000189RR =>00053, 00056  
000191RR-A =>00052  
000194RR-B =>00069  
000202RR-B =>00069, 00070, 00076  
000203RR =>00066  
000222RR-A =>00081  
000223RR-A =>00059, 00061, 00063, 00068, 00072, 00073, 00080  
000223RR =>00062  
000225RR =>00001, 00064  
000228RR =>00078  
000235RR =>00070  
000236RR-A =>00055  
000245RR-A =>00069, 00070, 00076  
000260RR =>00081  
000262RR =>00012  
000263RR =>00079  
000264RR =>00058, 00069, 00087  
000269RR =>00068, 00069, 00087  
000300RR =>00054  
000338RR =>00079  
000343RR =>00056  
000385RR =>00075  
000394RR =>00057, 00076

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### Distribuições em 07/06/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001005111011-1

Requerente: Meirielse Henrique de Araujo; Requerido: Arlindo Prado Zeferino => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.600,00. Adv - Samuel Morais da Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005110958-4

Requerente: Maria Ivonete Bispo da Silva; Requerido: Agostinho Silva => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00003 - 001005111007-9  
 Autor: Jorgina Rosal de Andrade; Réu: Jose Alves da Conceição => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00004 - 001005111008-7  
 Autor: Damiana Vieira Gama; Réu: Maria Maximo de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Suely Almeida.

00005 - 001005111009-5  
 Autor: Antonio Valentino de Araujo; Réu: Cheiliana Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005110960-0  
 Autor: Gisele Micolene Teixeira de Oliveira Souza; Réu: Raimundo Mendes Barbosa => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 234,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111005-3  
 Autor: Ramon Dardo da Silva Marquio; Réu: Rozival Monteiro de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.247,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001005111006-1  
 Requerente: Sebastião de Jesus Cabral; Requerido: José Ribeiro Soares => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 54,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00009 - 001005111010-3  
 Autor: Floraci Gomes Ribeiro; Réu: Marconi Vieira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### EXECUÇÃO

00010 - 001005110959-2  
 Exequente: Irineu Gomes Neto; Executado: William dos Santos Almeida => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 197,44. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00011 - 001005111012-9  
 Autor: Maria de Lourdes Pereira da Silva; Réu: Luciana Gutierrez de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.925,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### MONITÓRIA

00012 - 001003066463-4  
 Autor: Gustavo Pereira de Sousa; Réu: Richardson de Souza Pereira => Transferência Realizada em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.206,80. Adv - Helaine Maise de Moraes, Josimar Santos Batista.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005110969-1  
 Indicado: A.P.Q. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001005110972-5  
 Indicado: A.M.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005110965-9  
 Indicado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00016 - 001005110978-2

Indicado: L.B.W. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00017 - 001005110980-8

Indicado: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00018 - 001005110981-6

Indicado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00019 - 001005111003-8

Indicado: H.P.P. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00020 - 001005111317-2

Indicado: P.P.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

### 00021 - 001003063141-9

Indicado: R.S.F. => Transferência Realizada em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CONTRAVENÇÃO PENAL

### 00022 - 001005111316-4

Indicado: A.G.P. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

### 00023 - 001005110968-3

Indicado: T.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00024 - 001005111002-0

Indicado: G.R.B. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

### 00025 - 001005110964-2

Indicado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00026 - 001005110970-9

Indicado: I.M.B. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00027 - 001005110974-1

Indicado: S.R.F. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ PESSOA

### 00028 - 001004095629-3

Indicado: J.S.M. => Transferência Realizada em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 00029 - 001005110966-7

Indiciado: R.S.D. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005110983-2

Indiciado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005111001-2

Indiciado: A.H.A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001005110973-3

Indiciado: K.C.T.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005110976-6

Indiciado: W.C.M. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001005110963-4

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00035 - 001005110961-8

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00036 - 001005104698-4

Indiciado: J.M.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005110962-6

Indiciado: M.C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005110967-5

Indiciado: L.G.R. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005110977-4

Indiciado: N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005110979-0

Indiciado: B.O.N. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005110982-4

Indiciado: H.C. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005110984-0

Indiciado: E.L.D.A. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005110985-7

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005111004-6

Indiciado: P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001005110971-7

Indiciado: F.T.B.N. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005110975-8

Indiciado: I.G.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00047 - 001005105309-7

Réu: Jose Miranda Batista => Distribuição por Dependência em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### 1º JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 07/06/2005

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00048 - 001004084515-7

Autor: Jare Camara; Réu: Jean Franco Campos Pinheiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07 de junho de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005110418-9

Autor: Suely Ferreira Sousa; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 21/07/2005 às 12:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00050 - 001005110421-3

Autor: Rita Dias de Lucena Peniche; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 27/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00051 - 001005110665-5

Autor: Nadir da Silva Lima; Réu: Real Seguros S/A => Audiência deconcliação designada para o dia 21/07/05 às 11:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### EXECUÇÃO

00052 - 001001017544-5

Exequente: João Fernandes da Silva Neto; Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RRB, Dr(a). ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Roma Angélica de França, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

##### 2º JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 07/06/2005

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

###### Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Pedro de Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00054 - 001004084157-8

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Jozias Matos de Lima => DESPACHO: Cobre-se a devolução da carta precatória expedida. Após, cls. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00055 - 001005098842-6

Autor: Maria de Fátima Castro Maia; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 85, na íntegra. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Denise Abreu Cavalcanti.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00056 - 001004077589-1

Autor: Sidney Gomes; Réu: Antonio de Souza Damasceno => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### DECLARATÓRIA

00057 - 001004088225-9

Autor: Ivaniilda Pinheiro Salucci; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00058 - 001005104294-2

Embargante: Maria de Fátima Lima Firmino; Embargado: Paulo Finn => DESPACHO: Cite-se o exequente, doravante embargado, na pessoa do seu advogado (com fulcro no art. 1.053 c/c art. 1.058, parágrafo único, ambos do CPC), para querendo, contestar, em dez dias. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EXECUÇÃO

00059 - 001001001367-9

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo; Executado: Leide Laura dos Santos Lima => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Em, 02/06/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00060 - 001004077742-6

Exequente: Ruy Walter Mainardi; Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Intime-se a parte reclamante para apresentar os extratos bancários da conta corrente descrita em fl. 83, para comprovação dos depósitos, no prazo de dez dias. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

00061 - 001004082876-5

Exequente: Tania Soares de Souza; Executado: Carla Marcela Figueiredo Melville e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00062 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 29, do oficial de justiça. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00063 - 001004095812-5

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00064 - 001004095845-5

Exequente: Wennes Oliveira de Moraes; Executado: Nabil Prestes Muhammad => DESPACHO: 1. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos à fl. 19, mediante a juntada de photocópias; 2. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 18; 3. Após, dé-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00065 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximenes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => DESPACHO: Considerando a aceitação do exequente, intime-se a parte executada para cumprir a proposta de acordo, descrita em fl. 121. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elciane V de Souza Girard, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

00066 - 001004086012-3

Autor: Ana Lucia Fonseca Brum; Réu: Iberia => FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANA LUCIA FONSECA BRUM em face de IBERIA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00067 - 001004086802-7

Autor: Alessandra Ferreira da Silva; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Intime-se o requerido para depositar a quantia constitada em fl. 45. Após, cls. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00068 - 001004088042-8

Autor: Alysson Rubens Sampaio Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00069 - 001004095277-1

Autor: Cejur - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Boa Vista/rr e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabricia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00070 - 001005098931-7

Autor: Eleonora Silva de Moraes; Réu: Telefônica - Telecomunicações São Paulo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000235RR, Dr(a). Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00071 - 001005105671-0

Autor: Reginaldo Selmo Barbosa Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na presente ação, condenando o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 07/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00072 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea do autor, no prazo de trinta

dias, sob pena de extinção. Em, 06/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00073 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00074 - 001003075090-4

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Edmilson Fernandes Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DÉ SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004088601-1

Autor: João Carlos dos Santos; Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 23. Diligências necessárias. providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte demandada, no SISCOM Adv - Jorge da Silva Fraxe, Almir Rocha de Castro Júnior.

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaíne Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

### DECLARATÓRIA

00076 - 001004088104-6

Autor: Gleicy Santana; Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 07/05/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00077 - 001002052034-1

Exequente: Allan Quadros Garcês; Executado: Edmilson Vieira Damasceno => DESPACHO: 1) Defiro, 2) Redesigne-se. 3) Int. (DATA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2005 AS 09:10H). BV. 13/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00078 - 001003067310-6

Exequente: Olival Melo Nunes; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => SENTENÇA: (...) Dessa forma, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Deixo de promover a intimação das partes ante ao disposto no § 1º, do art. 51, da Lei dos Juizados Especiais, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente da prévia intimação das partes. Existindo penhora nos autos, expeça-se mandado para sua liberação. Defiro a devolução de documentos, se for o caso. Transitada em Julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 13/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Olivânia Moraes Melo.

### INDENIZAÇÃO

00079 - 001004084368-1

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Diga o Autor; 2) Int. BV. 30/05/2005 - Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

### MONITÓRIA

00080 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Jossilândia Gomes Palheta => DESPACHO: 1) Requeira a credora o que lhe for de direito, prazo de 10 dias; 2) Int. BV. 19/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

### 1º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00081 - 001003068460-8

Indicado: S.E.A.A. => FINAL DE SENTENÇA:(...) Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 07 de junho de 2005.(a) Tânia Maria vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

### CRIME C/ PESSOA

00082 - 001004077126-2

Indicado: W.A.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004084339-2

Indicado: I.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa vista, 02 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004095640-0

Indicado: M.G.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Luciana Silva Callegário**

### CRIME C/ COSTUMES

00085 - 001005110231-6

Indicado: J.B.P.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.

procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao juízo competente, com as nossas homenagens.  
P.R.intimem-se. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00086 - 001005099528-0

Indiciado: D.R.M. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 07/06/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### QUEIXA CRIME

00087 - 001005099679-1

Querelante: LEONORA ARAGÃO HOLANDA; Indiciado: S.B.V. => DESPACHO: 1. Ouso discordar do ilustre representante ministerial, quanto à cota lançada à fl. 35, por constatar que a procuraçao de fl. 07, não preenche os requisitos exigidos pelo art. 44, do CPP. 2. Assim, intime-se a querelante, através de seu advogado, para, querendo, emende a referida peça no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição. BV., 20 de maio de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### COMARCA DE BOAVISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2005

003397AM =>00001

000048RR-B =>00001

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### TURMA RECURSAL

##### Expediente de 07/06/2005

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005105650-4

Agravante: Waldenilson Alves da Costa; Agravado: Francisco Mesquita Cardoso => Despacho: I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II- Encaminhem-se os autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal.Boa Vista/RR, 01/06/2005 (a) Cristóvão Suter - Presidente em exercício. Adv - Patrick Miranda Chu, Jaildo Peixoto da Silva.

#### COMARCA DE CARACARAÍ

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2005

000005RR-B =>00007

000174RR-A =>00007

000189RR =>00005

000262RR =>00006

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002005007729-4

Requerente: W.L.L.N.; Requerido: J.P.N. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.344,16. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00006 - 002005007730-2

Requerente: Júlio César Carvalho de Oliveira; Requerido: Júlia Gabrielly Bastos da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002005007727-8

Indiciado: A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002005007728-6

Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002005007721-1

Indiciado: G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 002005007722-9

Requerente: P.S.G => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/06/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

## CRIME C/ FAMÍLIA

00007 - 002004006845-2

Reú: Glauçinete Carvalho Souza e outros => INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE RÉ, NA PESSOA DO DR.º ALCI DA ROCHA, OAB/RR-005.B, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA À REALIZAR-SE NESTA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO DIA 07/07/2005, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Alci da Rocha.

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2005

000060RR =&gt;00003

000189RR =&gt;00003

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 07/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Elton Pacheco Rosa

## ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005003919-4

Requerente: L.S.B. e outros; Requerido: A.A.B. => Final de sentença: "MM. JUIZ, TENHO QUE O ACORDO ORA CELEBRADO ESTÁ PRESERVADO OS INTERESSES DO INCAPAZ, PELO QUE OPINO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES ACIMA EXPOSTO." Na sequência, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte SENTENÇA: ...Vistos, etc. as partes devidamente qualificadas e representadas nos autos, requereram a homologação do acordo realizados entre as partes, tendo o representante do Ministério Público opinado pela homologação do acordo. Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, homologo, por civil, para que produza seus jurídicos efeitos e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. OFICIE-SE AO EMPREGADOR DO REQUERIDO. sem custas. A presente sentença publicada é audiência, ficando os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003922-8

Requerente: J.K.S.P. e outros; Requerido: J.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 003004003346-3

Autor: Vandair Rodrigues Vilela e outros; Réu: José Ribamar Santos Araújo => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista a não intimação do réu, fica designado o dia 09 de agosto de 2005, às 09:00 horas, para audiência, ficando desde já os presentes devidamente intimados. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 003002000566-3

Autor: E.A.P.R. e outros; Réu: L.M.R. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00005 - 003003001711-2

Exeqüente: E.S.N.J. e outros; Executado: E.S.N. => Aguarda apresentação de quesitos vista à dpe. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004002916-4

Exeqüente: L.F.C. e outros; Executado: F.D.L.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003452-9

Exeqüente: R.P.M.S. e outros; Executado: E.M.S. => Expeça-se mandado. Defiro fls.30. Expeça-se o competente mandado de penhora, incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005003996-2

Exeqüente: E.A.P.R. e outros; Executado: L.M.R. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004322-0

Exeqüente: Francisco Nogueira da Silva; Executado: Município de Mucajai => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. VISTA À PARTE AUTORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00010 - 003005004618-1

Requerente: Laugina Maria da Silva; Requerido: João Damasceno dos Reis => Aguarda apresentação de quesitos vista ao mp. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00011 - 003004002909-9

Requerente: Ibama; Requerido: Marcos Antonio Ross => Expeça-se ofício. Cobre-se a devolução do mandado de fls.21, devidamente cumprido, com urgência. Atenda-se o ofício de fls.24, incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003459-4

Requerente: Ibama; Requerido: Heliton Noura Maciel e outros => Expeça-se ofício. Atenda-se o ofício de fls.22, incontinenti. Cobre-se a devolução do mandado de penhora, devidamente cumprido, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004003597-1

Requerente: Bruna Roloff e outros => Expeça-se ofício. Oficie-se à comissão de sindicância (CPS), anexando cópias de fls.19, em diante, para as providências que tiver. Oficie-se ao Juízo deprecante sobre o teor da certidão de fls.24vº. Cumpra-se, incontinenti. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 07/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Elton Pacheco Rosa

## CRIME C/ COSTUMES

00014 - 003002000954-1

Indicado: J.O.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/08/2005 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 003002000059-9

Reú: Nadielo dos Santos => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/08/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00016 - 003002000998-8

Réu: Lucileude Gomes da Silva => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/08/2005 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004003141-8

Indiciado: T.A.B. => Conflito de competência suscitado.  
\*\*VERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 003003002219-5

Indiciado: A.G.B.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/08/2005 às 10:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Elton Pacheco Rosa

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004002771-3

Autor: Edmilson Barbosa de Lima; Réu: Ilmar da Silva Mesquita => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 003004003768-8

Exequente: Raimundo Quirino Silva; Executado: Idio Luiz Barbosa Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00003 - 003004003291-1

Autor: Raimunda Saraiva Araújo; Réu: Marineide de Sousa Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2005 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2005

000176RR-B =>00007

000212RR =>00001

000239RR-A =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004197-0

Requerente: Marciliano Gonçalves da Silva e outros; Requerido: Dalvina Lourenço da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004199-6

Requerente: Banco Fiat S/A; Requerido: Pablo Raphael dos Santos Igreja => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.499,39. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004705004059-2

Indiciado: K.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME DE TÓXICOS

00002 - 004705004057-6

Indiciado: F.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Álvaro Antonio Fernandez Marques

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 004704003928-2

Autor: Rosanainglis Matos Dantas; Réu: Ezivan Pereira Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2005 às 10:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Álvaro Antonio Fernandez Marques

#### ATO INFRACIONAL

00005 - 004705004133-5

Infração: J.P.D.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 004703001628-2

Indiciado: J.P.F. => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 07/06/2005

#### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004705004193-9

Autor: Marcos Santos da Glória; Réu: Luzencar Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 620,00 - Audiência Conciliação: Dia 17/06/2005, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE SÃO LUIZ** **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/06/2005

000077RR-A =>00022

000105RR-B =>00021

000156RR-B =>00019, 00020

000157RR-B =>00009, 00016

000169RR-B =>00019, 00020

000173RR-A =>00015

000316RR =>00018

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 07/06/2005

#### **VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 006005018039-1

Requerente: E.R.S. e outros; Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 006005018043-3

Requerente: Gecilda Teixeira da Conceição => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018045-8

Requerente: Iris Monteiro Fernandes; Requerido: Roberto Rezende Rocha => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 24.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018049-0

Requerente: Edna Portela de Menezes; Requerido: Francisco Manoel Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018051-6

Requerente: Sebastião Alves da Cunha; Requerido: Silmonds Alves da Cunha => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00007 - 006005018035-9

Reclamante: Ildon César da Silva Oliveira; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 982,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018036-7

Reclamante: Maria de Nazaré Falcão Lima; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.256,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018037-5

Reclamante: José de Deus Costa; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.791,34. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005018038-3

Reclamante: Adão Silva da Conceição; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 989,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005018040-9

Reclamante: Saluzinho Aparecido Falcão; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 949,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005018042-5

Reclamante: Rafael Fernandes de Souza; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 413,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005018044-1

Reclamante: Onez Aparecida Falcão; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.256,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006005018046-6

Reclamante: Antonio Francisco Falcão; Reclamado: Construtora Esfinge Ltda => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.015,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 006005018041-7

Requerente: E.Z.S. => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARA CÍVEL**

**Expediente de 07/06/2005**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

##### **PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles de Menezes**

**Adriano Avila Pereira**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Érika Lima Gomes Michetti**

##### **ESCRIVÃO(Â):**

**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00015 - 006003002543-5

Requerente: Ministério Públíco Estadual e outros; Requerido: José Edinon da Silva Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Prazo de 020 dia(s). Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

#### **ARRESTO/SEQUESTRO**

00016 - 006003002388-5

Autor: Jocimar Antunes Pinto-me; Réu: Adail Rodrigues da Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Arresto/Seqüestro, processo 060.03.002385-5, que J. A. P. - ME move contra A R. C. fica INTIMADO A R. C, brasileiro, casado, comerciante e serralleiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento

designada para o dia 09 de agosto de 2005, às 09:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, na qual deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, as quais não devem ultrapassar o número de 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão, conferi e assinou de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00017 - 006005017803-1

Requerente: S.C.M.; Requerido: A.I.C.M. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.017803-1, que S. C. M. move contra A I. C. M., fica CITADA A I. C. M., brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 08 de agosto de 2005 às 12:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcile ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 07 de junho de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00018 - 006003002435-4

Reclamante: João Evangelista Frazão; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

00019 - 006004017267-2

Reclamante: Maria de Fatima Ribeiro Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/06/2005. Adv - Julian Silva Barroso, José Rogério de Sales.

00020 - 006004017268-0

Reclamante: Edilson Servulo Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/06/2005. Adv - Julian Silva Barroso, José Rogério de Sales.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00021 - 006003003066-6

Autor: Antonio Alves de Araujo; Réu: Kercio Marques Lira da Silva => INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Autora intimado para a audiência designada para o dia 21 de julho de 2005, às 10:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 07/06/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anelilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 006004017331-6

Réu: Ivo Inácio de Oliveira e outros => DESPACHO: "Diga a defesa sobre os documentos acostado às folhas 150/153. Em: 07/06/05." (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00023 - 006005017713-2

Réu: Rodrigues Reis Silva => FINAL DE DECISÃO: "...Do exposto, concedo liberdade provisória a RODRIGUES REIS SILVA, devendo o mesmo pedir prévia autorização para se ausentar desta Comarca por período superior a cinco dias. Alerta-se o Réu da necessidade de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o devido alvará de soltura. Ciência desta decisão ao Ministério Público de Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 07 de junho de 2005." (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 006005017981-5

Réu: José Augusto Pinto dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2005 às 17:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00025 - 006005017982-3

Requerido: Marcond de Sousa Melo Gomes => FINAL DE DECISÃO: "...Do exposto, DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA DE MARCOND DE SOUSA MELO GOMES, com base no artigo 1º, I c/c o art. 2º da Lei nº 7,960/89, pelo prazo inicial de 05 (cinco) dias. Expeça-se o devido mandado de prisão. Comunique-se à autoridade policial. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 07 de junho de 2005." (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 07/06/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018031-8

Autor: José Ferreira de Souza; Réu: Ronaldo "construtora Boa Vista" => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 840,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/07/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 006005018033-4

Autor: Fernando Dias Soares; Réu: Adailton "eptus Corporation" => Distribuição por Sorteio em 07/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.130,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/07/2005, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Andelison Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005018031-8

Autor: José Ferreira de Souza; Réu: Ronaldo "construtora Boa Vista" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2005 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 006005018033-4

Autor: Fernando Dias Soares; Réu: Adailton "eptus Corporation" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/07/2005 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Andelison Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 006005017579-7

Indiciado: C.S.A. => Aguarda resposta de e-mail da cgj. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 006003004066-5

Indiciado: J.P.S. => Aguarda resposta de e-mail da cgj. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
**Priscila Pires Carneiro**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000502000317-3  
 Réu: Domingos de Souza Santos e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/08/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000502000024-5

Réu: Italo Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/08/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 07/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
**Priscila Pires Carneiro**

#### ATO INFRACIONAL

00001 - 000502000244-9

Infrator: D.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/06/2005. aguarde realização de audiencia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 6.ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível tramitam os autos de:*

*N.º 010 02 037290-9 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA*

*Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA*

*Réu: FUNDAÇÃO MOISÉS LIPNIK*

*OBJETO: Intimar a FUNDAÇÃO WALTER VOGEL, fundação de direito privada interessada, por seu representante legal, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo manifeste-se acerca do despacho de fl. 246, no prazo de 05 (cinco) dias.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
Escrivão

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível tramitam os autos de:*

*N.º 010 05 103845-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DEC. 911*

*Autor: BANCO GENERAL MOTORS S/A*

*Réu: NILTON CESAR TEIXEIRA DE SOUZA*

Como se encontra a parte ré NILTON CESAR TEIXEIRA DE SOUZA, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo manifeste-se acerca da petição de fl. 246, no prazo de 05 (cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 7 de junho de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
Escrivão

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 60 DIAS)

Juiz: Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 010 05 10 5445-9**

**Ação:** Adjudicação Compulsória

**Requerente:** Mario César Calegari

**Advogado:** Geraldo João da Silva OAB/RR- 118-A

**Requerido:** Antonio Aureliano de Brito

**FINALIDADE:** Proceda a CITAÇÃO da parte requerida ANTONIO AURELIANO DE BRITO, para tomar conhecimento da Ação Adjudicação Compulsória, CIENTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Bairro Calungá – Casa Paulo VI – Boa Vista/RR

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005

*Josefa C. de Abreu*  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**Processo n. 010 04 094135-2**

**Ação:** Anulatória Ato Jurídico

**Requerente:** O Ministério Público do Estado de Roraima

**Requerido:** Mário Luiz Chagas

**FINALIDADE:** Proceder a CITAÇÃO da parte requerida MÁRIO LUIZ CHAGAS, para tomar conhecimento da Ação de Anulatória de Ato Jurídico, CIENTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Bairro Calungá – Casa Paulo VI – Boa Vista/RR

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005

*Josefa C. de Abreu*  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 010 04 097250-6- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Lindaíris William de Maurício

**Advogado:** Dr. Oleno Inácio de Matos OAB/RR 222

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do MP, defiro o pedido e determino seja expedido mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se JORGE WILLIAM DE MAURÍCIO. Publique-se por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. P.R.I.Boa Vista/RR, 09/05/05. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Bairro Calungá – Casa Paulo VI – Boa Vista/RR

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2005.

*Josefa C. de Abreu*  
Escrivã Judicial

### 5ª VARA CRIMINAL

#### PORTARIA N.º 001/05 – GABINETE

O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC

**CONSIDERANDO** o implacável zelo do servidor abaixo nomeado para com o serviço público;

**CONSIDERANDO** o seu nível de comprometimento com a boa prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ressaltar as qualidades pessoais do servidor abaixo nomeado, sobretudo a probidade e o bom trato com o público jurisdicionado:

#### RESOLVE

ART. 1º - **ELOGIAR** o servidor **ÁLVARO DE OLIVEIRA**

**JÚNIOR**, escrivão judicial, pelos bons serviços prestados na 5ª Vara Criminal, sobretudo no período de 03/02/2003 a 21/02/2005, quando da efetiva substituição por esse magistrado na referida Vara Criminal.

ART. 2º - **DETERMINAR** ao Diretor de Recursos Humanos do E. TJRR a averbação desta portaria nos assentos funcionais do elogiado.

Comarca de Boa Vista/RR, aos 30 dias de maio de 2005.

**Lizandro Garcia Gomes Filho**  
Juiz de Direito Substituto

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 08 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.*

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 07/06/2005:

PROCESSO N.º 1162 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICA GRATUITA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2006.

REQUERENTE: DELACIR DE MELO LIMA, PRESIDENTE REGIONAL EM EXERCÍCIO DO PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**REAUTUAÇÃO DE FEITOS**

Em cumprimento ao despacho exarado no Processo nº 1159 – Classe XI, o seguinte processo foi REAUTUADO no expediente do dia 07/06/2005:

**PROCESSO Nº 1599 – CLASSE II**

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
AGRAVANTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA.  
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

**DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES****PROTOCOLO TRE/RR Nº 1037/2005**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICA GRATUITA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2006.

R. A., Distribua-se.  
À Secretaria Judiciária,  
para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 06/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

**PROCESSO Nº 102 – CLASSE I**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DA LAVRA DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO CAVALCANTI, PROFERIDO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 835/2002 - CLASSE VI.  
IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.  
ADV.: ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO.  
IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR.  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

**DECISÃO LIMINAR**

Vistos etc.

Cuida-se de mandado de segurança, cumulado com pedido de liminar, impetrado por OTTOMAR DE SOUSA PINTO contra “ato judicial” provido pelo Juiz MOZARILDO CAVANCALTI, membro desta Corte Eleitoral, alegando inobservância do devido processo legal e negativa de prestação jurisdicional (fls. 02/09).

Sustenta o Impetrante que a autoridade acoimada como coatora é relator da representação eleitoral nº 835/02 contra si aforada, a qual deveria ter sido prontamente indeferida, “...pois é inequívoca a sua inadequação ao rito processual imposto no art. 96 da Lei nº 9.504/97...”, porquanto aplicável “...exclusivamente na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, que tem seu delineamento estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90”.

Verbera, ainda, a existência de manifesta “...negativa de prestação jurisdicional” por inérvia do Impetrado na apreciação de um recurso de agravo regimental interposto com o fito de corrigir o decantado “erro”.

Pugna pela concessão de liminar, no sentido de se suspender o transcurso processual da representação eleitoral acima referenciada, atualmente na fase de alegações finais, e no mérito a nulificação dos atos processuais impregnados na representação sobredita, isso a partir da citação.

Originariamente distribuídos (fl. 58), os autos vieram-me à relاتância por força do disposto no art. 253, II, do CPC, como assinalado, de forma judiciosa, à fl. 58v.

Isso posto, DECIDO:

A concessão de liminar está condicionada à presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* (aparência do bom direito) e do *periculum in mora* (iminência de dano irreparável), porque se referem a requisitos de medida liminar, e não do mandado de segurança.

Na vertente, restam inevidenciadas ambas condições legais, mormente a segunda, pois, não antevêjo, de pronto, perigo de dano a tornar ineficaz a medida, se deferida ao final.

Assim, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Retifique-se a distribuição.

Ultimada tal diligência, requisitem-se as informações de estilo à ilustre autoridade coatora, as quais deverão ser prestadas no prazo da lei.

Após, vista ao MPE.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Juiz FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - Relator

**PROCESSO Nº 208 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária para arquivamento.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

**PROCESSO Nº 222 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOÃO HIPÓLITO DA SILVA LIMA (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL) PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**DESPACHO**

À Secretaria Judiciária,  
para as providências cabíveis.

Boa Vista, 06/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

**PROCESSO Nº 224 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES (SEAD-RR) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

**DESPACHO**

À S. J., para providências de praxe;  
Após, arquivem-se.

Boa Vista, 06/06/2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Juiz Presidente

**PROCESSO Nº 232 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE JOSENILSON VERDE LEMOS, SERVIDOR DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR), PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE-AM).  
INTERESSADO: ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO, DESEMBARGADOR/PRESIDENTE DO TRE/AM EM EXERCÍCIO.  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

Conquanto, acertadamente, o MPE tenha dito que a Lei nº 6.999/82 não faz menção à requisição de servidores entre Tribunais Eleitorais, registro que a hipótese é contemplada no parágrafo único do art. 13 da Resolução TSE nº 20.753/2000, verbi:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. Quando o servidor requisitado estiver lotado fora da área de jurisdição do TRE, o pedido deverá ser submetido à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, ainda que ele já seja servidor da Justiça Eleitoral.” (grifei)

POSSÍVEL O PLEITO, VERIFICO QUE AINDA NÃO FOI IMPLEMENTADA A PROVIDÊNCIA DO ART. 4º DO RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 16/2003, QUE OBRIGA O RELATOR DO PROCEDIMENTO A OUVIR A PRESIDÊNCIA DESTE

TRIBUNAL "VISANDO A OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PEDIDO".

ASSIM SENDO, DETERMINO:

a) Encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Presidente para que se manifeste quanto à "possibilidade, conveniência e oportunidade do pedido."

b) Em havendo concordância, conceda-se nova vista ao MPE, caso contrário, voltem-me.

Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO Nº 32 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, SENADOR/PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Dê-se vista ao Controle Interno.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

PROCESSO Nº 36 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: DELACIR DE MELO LIMA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/ RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### DESPACHO

1. AO CONTROLE INTERNO DESTE TRIBUNAL, PARA A ANÁLISE DE PRAXE.
  2. HAVENDO PENDÊNCIAS, DESDE JÁ, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM-ME APÓS NOVA APRECIAÇÃO DO MENCIONADO SETOR TÉCNICO.
  3. ENCONTRANDO-SE O FEITO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, VISTA AO MPE.
- Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Juíza MARIA DIZANETE – Relatora

PROCESSO Nº 38 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: ONÉDIA DE MAGALHÃES VASCONCELOS, VICE-PRESIDENTE REGIONAL DO PMN/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Vista ao Controle Interno.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

PROCESSO Nº 42 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PP/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### DESPACHO

1. AO CONTROLE INTERNO DESTE TRIBUNAL, PARA A ANÁLISE DE PRAXE.
  2. HAVENDO PENDÊNCIAS, DESDE JÁ, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM-ME APÓS NOVA APRECIAÇÃO DO MENCIONADO SETOR TÉCNICO.
  3. ENCONTRANDO-SE O FEITO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, VISTA AO MPE.
- Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Juíza MARIA DIZANETE – Relatora

PROCESSO Nº 44 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.

REQUERENTE: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIN, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PSL/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Vista ao Controle Interno.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

PROCESSO Nº 52 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao MPE.

Boa Vista, 07/06/05.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO Nº 56 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Vista ao Controle Interno.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 368 DE 3 DE JUNHO DE 2005

Com finalidade de apurar os fatos constantes no processo nº 37/05 – PGJ, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Públco Estadual, com fulcro no artigo 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições resolve:

Designar, de acordo com o art. 143 da LCE nº 053/2001, o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, como Presidente, e, os servidores ocupantes do cargo efetivo de nível superior, **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, e, **SANDRA MARA CORDEIRO**, como membros, para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Consoante os fatos documentados nos autos, resolvo, como medida cautelar, afastar preventivamente o servidor processado P.O.S., por 60 (sessenta) dias, do exercício do cargo, sem prejuízo da respectiva remuneração, nos termos do artigo 141 da LC nº 053/2001.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de junho de 2005.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>ª</sup> INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

## 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000950-0 PROT.:06/06/2005  
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE:PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE  
 ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS  
 REQDO:FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000951-3 PROT.:07/06/2005  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:SELMANI DA SILVA TEIXEIRA  
 ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA  
 IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA-RR  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000952-7 PROT.:06/06/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:ANTONÍO LUIS DIAS MENDES  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000953-0 PROT.:06/06/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:DOMINGOS COSTA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000954-4 PROT.:06/06/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:GENIVALDO DIAS MENDES  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000955-8 PROT.:06/06/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:GONÇALO DE SOUZA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000956-1 PROT.:06/06/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:VALDO RODRIGUES  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000957-5 PROT.:06/06/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:REGINALDO SANTOS CORREIA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000958-9 PROT.:06/06/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JOSE GARCIA RIBEIRO LOPES  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000959-2 PROT.:06/06/2005  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:JOSE MATEUS DA COSTA  
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000960-2 PROT.:07/06/2005  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:CLEITON SILVA DE SOUZA  
 ADVOGADO:NILTER DA SILVA PINHO  
 IMPDO:DELEGADO GERAL DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.000961-6 PROT.:07/06/2005  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA JUDICIARIA DO INTERIOR  
 REQDO:RONNY VIANA DE OLIVEIRA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:11
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:12

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

## EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2005

## AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000948-6  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURSIMO LTDA.  
 ADVOGADO : RR 323 – LARISSA DE MELO LIMA  
 IMPETRADO : CHEFE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA – 5º DISTRITO  
 DESPACHO : “O presente caso não se enquadra nas hipóteses de plantão (Art 82 do Provimento nº 03/COGER), que se destinam a “*evitar perecimento de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da Lei penal*”. A Impetrante regularize sua representação processual juntando cópia do contrato social onde conste a cláusula que outorga poderes ao signatário da procuração. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000234-0  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : MARIA NORMA MATOS DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM 3934 – DAVID MATALON NETO E OUTROS  
 DESPACHO : “Arquive-se. Publique-se.”

PROCESSO N°: 2003.42.00.002930-9  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : ESPÓLIO DE CÂNDIDO PINTO DE ARAÚJO FILHO  
 PROCURADOR : RR 162-A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : DIÓGENES BALEIRO NETO E OUTRO  
 DESPACHO : “Admito a habilitação do Espólio de CÂNDIDO PINTO DE ARAÚJO. Retifiquem-se autuação, capa e registro. Especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO N°: 1997.42.00.000554-1  
 CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO  
 REQUERENTE : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINSERR  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
 DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 511, nos moldes requeridos.”

PROCESSO N°: 1997.42.00.000660-3  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR - SINTRAS  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
 DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 296, nos moldes requeridos.”

PROCESSO N°: 1999.42.00.001000-4  
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : ANTONOR SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM 3.934 – DAVID MATALON NETO E OUTROS  
 DESPACHO : “Defiro o pedido de fl 345, nos moldes requeridos.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2000.42.00.000216-1  
 CLASSE : 01600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : FRANCISCO JOSÉ BATISTA NOGUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
 O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 364, extinguo a presente execução *ex vi* do Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

#### EDITAIS

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N°: 2004.42.00.001335-9  
 CLASSE : 9200 – Ação Cautelar Inominada  
 REQUERENTE : Kaike Cristina Mariguele  
 REQUERIDO : Universidade Federal de Roraima – UFRR

INTIMAÇÃO DE : Kaike Cristina Mariguele, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora do RG nº 1.372.944-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob nº 904.471.904-15, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : INTIMÁ-LA para se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito a Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista (RR), 8 de junho de 2005

HELDER GIRÃO BARRETO  
 Juiz Federal

## 2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Juiz Federal em Exercício  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo n.º : 2001.42.00.001375-4  
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réu : FRANCISCO CHAGAS DE LIMA

Finalidade: Intimação de FRANCISCO CHAGAS DE LIMA, brasileiro, comerciante, filho de Gabriel Rufino de Lima e de Mariana Sousa de Sá, portador do CPF nº 012.122.222-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 316/317, na qual extingui o processo sem julgamento do mérito, *ex vi* art. 43, III, *in fine*, do Código de Processo Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

EDSON PEREIRA RAMOS  
 Diretor de Secretaria

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo n.º : 1998.42.00.000286-3  
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réus : RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA E OUTROS

Finalidade: Intimação de RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA, brasileiro, nascido em 16.10.1956, portador do RG nº 51.705 SSP/RR; IVANILDO GREGÓRIO MATOS, brasileiro, nascido aos 03.04.1969, portador do RG nº 84.040 SSP/RR; JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 26.03.69, portador do RG nº 67.670 SSP/RR e; RORAIMA DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 04.08.60, portador do RG nº 48.066 SSP/RR, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da sentença prolatada às fls. 172/185, na qual foram condenados, com incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

EDSON PEREIRA RAMOS  
 Diretor de Secretaria

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo n.º : 1999.42.00.001800-1  
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réu : RAIMUNDO PEREIRA ALVES

Finalidade: Intimação de RAIMUNDO PEREIRA ALVES, brasileiro, agricultor, filho de Conrado Roberto Alves e de Raimunda Pereira Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 223/224, na qual extingui a punibilidade, na forma do artigo 107, IV, c/c os artigos 109, VI, 110 e 112, todos do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

EDSON PEREIRA RAMOS  
Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 2005**

**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2000.42.00.000407-4

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: GENI ZANELLA

ADV.: RR0072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a sentença: (...) Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos constam, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, e absolvo a ré GENI ZANELLA, por não existir prova suficiente para a condenação, na forma do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Sem Custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em Julgado, arquive-se, procedendo-se a baixa e anotações respectivas.

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000869-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS

ADV.: RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA

O Exmo. Sr Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou a decisão: Retificação de registro civil não é da competência da Justiça Federal. Remeto a questão à Justiça Comum (fl. 585). (...).

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000544-3

CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

REQDO: IGNORADO

A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão: (...) Posto isso, acolho as razões do Ministério Público Federal e por conseguinte, determino o arquivamento deste Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001804-6

CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: JOÃO BRASIL LEÃO

ADVG: RR00155B – EDNALDO GOMES VIDAL

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, da parte autora para pagamento das custas judiciais, no prazo legal.

**EDITAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA KATAN CALÇADOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS.**

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02053465-6 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, em que figura como autora DEZIRE ROSA ZABROZUSKI e requerida KATAN CALÇADOS LTDA. Como se encontra o representante legal da requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

**MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ**  
Escrivã Judicial

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1. ANTHONY PERSAUD HARIPERSAD e ELIZABETH MARTA MARTINS**

ELE: nascido em República da Guiana-, em 10/11/1967, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Parque Garapé nº368 Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de HARRY PERSAUD e IARA PERSAUD.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 30/03/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Parque Garapé nº368 Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de LUIS MARTINS e ADÉLIA MARTINS.

**2. HILDELFRAZ LINS DE SOUZA PEREIRA e MARCIA GREICE MAGALHÃES DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/12/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tia Joaca, nº 846, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA e DEUZIMAR QUEIROZ DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/11/1974, de profissão funcionária pública municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tia Joaca, nº 846, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de WALCY FIGUEIRA DA SILVA e ENEHILDE MAGALHÃES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Rafael Silva Nascimento e Jordany Cardoso de Freitas**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido aos 06 de janeiro (01) de 1983, de Profissão: estoquista, domiciliado e residente a Av. Benjamin Constant, nº 2983, Bairro São Vicente, filho de Raimundo Silva Nascimento e de Vaneci Maria Silva Nascimento.

ELA é natural de Santa Luzia – Maranhão, nascida aos 24 de junho (06) de 1986, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Jorge Praxe, nº 722, Bairro Caimbé, filha de Edmilson Amorim Freitas e de Rosa Alves Cardoso de Freitas.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Márcio Fernandes Alves da Silva** e **Fabíula Rodrigues Almeida**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido aos 06 de janeiro (01) de 1984, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua Tv. Francisco Sales Vieira, Bairro Silvio Botelho, filho de \*\*\*\* e de Marinalva Alves da Silva.

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida aos 21 de julho (07) de 1983, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Av. S-04, nº. 1166, Bairro Silvio Botelho, filha de Valmir Rodrigues Silva e de Selma Coutinho Rodrigues.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Joabe Braga da Silva e Quédima dos Reis de Souza**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido aos 20 de abril (04) de 1975, de Profissão: agricultor, domiciliado e residente a Rua Francisco Inácio de Souza, nº 561, Bairro Asa Branca, filho de João Maciel da Silva e de Otilia Pereira Braga da Silva.

**ELA** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida aos 20 de julho (07) de 1983, de Profissão: do lar, residente e domiciliada a Rua Francisco Inácio de Souza, nº. 561, Bairro Asa Branca, filha de Marcilio de Souza Reis e de Alzenir dos Reis de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL 026**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade de liberação do pedido de Inscrição Suplementar da advogada **GEOGETE MARIA DE MOURA LOPES BARROSO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 027**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para

oportunidade de liberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **ADEMIR PINHEIRO VIANA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
Presidente

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
Vice-Presidente

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**

**Des. Almiro José Mello Padilha**

*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**



**Diário do  
Poder Judiciário**

**623-6108**